

## ATA n. 24/2019

Aos **vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dez horas e quinze minutos. -----

De seguida o Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, por se encontrar a representar o Município. -----

Da presente reunião cintam os seguintes pontos:-----

### I

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

- 1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----
- 2 - *Intervenção da Vereação.*-----
- 3 - *Discussão a aprovação da ata da reunião ordinária de 29 de outubro de 2019.*-----

### II

#### **Período da Ordem do Dia**

- 1 - *Situação Financeira.*-----
- 2 - *Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018.*-----
- 2.1 - *União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego para assentamento de calçada no Porto da Raiva.*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 2.2 - Freguesia de Penacova para participação de móvel para arquivo e arrumos. -----
- 2.3 - Freguesia de Penacova para participação de computadores. -----
- 2.4 - Freguesia de Penacova para participação de limpa bermas. -----
- 2.5 - Freguesia de Lorvão para participação de podadora. -----
- 2.6 - Freguesia de Lorvão para participar programa informático. -----
- 2.7 - União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, para construção de Muro de Gavião no Vimieiro. -----
- 2.8 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela para reparações no Jardim de Infância de Miro. ----
- 2.9 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela para despesas com a Festa da Freguesia de (São Mateus).-----
- 3 - Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão e a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M, relativo à promoção e acompanhamento de visitas ao Mosteiro de Lorvão. -----
- 4 - Ratificação da minuta e respetivo contrato celebrado, em 19 de novembro de 2019, entre o Município e a Adesa - Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor no âmbito do 1.º Eixo Estratégico - Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais - Beneficiação/Construção da Rede Viária Florestal do Concelho de Penacova para o ano de 2019. -----
- 5 - Início do Procedimento do Projeto de Regulamento do Programa Pen@Férias - Campo de Férias do Município de Penacova. -----
- 6 - Discussão e aprovação do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, a remeter à Assembleia Municipal. -----
- 7 - Conhecimento da alteração n.º 25 ao Orçamento e n.º 24 às Grandes Opções do Plano de 2019 (PPI e AMR).-----
- 8 - Transferência de verbas:-----
- 8.1 - AMR Aventura, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 8.2 - Mocidade Futebol Clube, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----
- 8.3 - União Popular e Cultural de Chelo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----
- 8.4 - União Desportiva Lorvanense, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 2 | 74



Câmara Municipal de Penacova

8.5 - Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

8.6 - Fundação Mário da Cunha Brito em apoio à Colónia de Férias. -----

9 - Revogação da deliberação de 26 de outubro de 2018, relativa a transferência de verba para a Beiracaça - Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Figueira de Lorvão. -----

10 - Ratificação de despacho relativo à aprovação do relatório final da Consulta Prévia AQ n.º 02/2019 - Aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários (lote 2) celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra. Ratificação da minuta do contrato. -----

11 - Abertura de procedimento para "Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 - Lote 4". -----

12 - Proposta de apoio para aquisição de material de desgaste das EB1 e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Concelho, referente ao ano letivo 2019/2020 - 1ª Tranche.

13 - Aplicação de medidas de Ação Social Escolar - Modalidade de Apoio Alimentar. -----

14 - Análise de candidaturas de Apoio à Natalidade / Adoção. -----

15 - Participação atribuída pelo Município no âmbito do Protocolo de Colaboração celebrado com a Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia. -----

16 - Proposta de aplicação de tarifário especial no âmbito do regulamento dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais urbanas de Penacova. -----

17 - Aprovação do projeto de Execução "Antigo Tribunal / Casa das Artes - Projeto de Execução". -----

18 - Construção de Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão TELHADO - Pedido de prorrogação do prazo. -----

19 - Construção de Remodelação da Rede de Águas Freguesia de Lorvão e Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Lorvão CHELO E CHELINHO - Pedido de prorrogação do prazo. -----

20 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

20.1 - Processos de Obras: -----

Diversos -----

01-75/2019, 01-59/2017. -----

Escassa Relevância Urbanística -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 3 | 74



Câmara Municipal de Penacova

05-193/2019.-----

Autorização de Utilização-----

01-23/2019.-----

I

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### 1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** informou que se encontra presente na reunião a equipa responsável pelo projeto de Execução "Antigo Tribunal / Casa das Artes, Arquiteta Joana Brito, Ivo e o Arquiteto Jorge Cruz (que acompanha o processo em nome do Município).-----

A aprovação deste ponto consta do ponto 17), que será discutido na devida altura, no entanto a equipa irá fazer a apresentação do projeto.-----

Fazendo o enquadramento, referiu que o projeto em causa visa a reabilitação do imóvel onde esteve instalado o Tribunal. Recorda que no Quadro Comunitário anterior foi aprovada uma candidatura, para uma intervenção por via de um projeto executado na altura. Por questões de *timings*, entre a saída dos serviços do Tribunal e prazos de execução, não foi possível concretizar a obra através de fundos comunitários que existiam para a regeneração urbana, tendo sido retirados os projetos que não tinham execução. Nesse mesma linha foi financiada a intervenção nos espaços públicos de Penacova e a construção do estacionamento, na rua da Eirinha.-----

No novo Quadro Comunitário voltou a existir a possibilidade de financiamento para esta tipologia de projetos, através do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana, cuja primeira condição é que sejam operações que decorram em áreas de reabilitação urbana. No caso desta região ainda com outra limitação, que eventualmente poderá cair – que as operações decorram em sedes de concelho - ARUS -, cujos projetos visem a regeneração urbana, animação cultural ou empresarial. Para dar um exemplo, este imóvel (os Paços do Concelho), estando dentro da ARU e na sede do concelho, não poderia ser objeto de apoio no PARU, exatamente porque não tem essas funções. Portanto não se pode reabilitar esse imóvel com essa linha de financiamento.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 4 | 74



Câmara Municipal de Penacova

Nesta perspetiva, para além do projeto do parque municipal, foram incluídas mais duas possibilidades de investimento, por ordem cronológica – a reabilitação deste imóvel do antigo Tribunal e a intervenção no Parque António Marques.-----

Relativamente a este projeto, ao verificar o processo anterior, constatou-se que eventualmente seria necessário fazer algumas alterações, inclusivamente no telhado, que não estava prevista. Neste momento, passados dez anos, considerou-se pertinente aproveitar a oportunidade para fazer uma intervenção mais profunda, mantendo o objeto na altura definido. Incluir um espaço de exposição e eventualmente de valorização da obra do Prof. Martins da Costa, pela importância que teve para Penacova, na vida social, das vivências e da sua obra.-----

A candidatura entregue é baseada no projeto anterior, mas com a informação de que será reformulada com o novo projeto.-----

Frisou que há alguma urgência em desenvolver este projeto, permitindo algum avanço, caso se verifique uma situação idêntica, de limpeza de verbas do Quadro Comunitário, em 2020.-----

#### - Selo de qualidade exemplar da água para consumo humano-----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento de que pelo quarto ano consecutivo, o Município de Penacova recebeu o “Selo de qualidade exemplar da água para consumo humano” da ERSAR. Num momento de mudança nessa área, dos dezanove Municípios da Região de Coimbra, apenas Penacova, Vila Nova de Poiares e Miranda do Corvo foram galardoados.-----

Posto isto, dá os parabéns à equipa do Setor do Ambiente, liderada pelo Eng.º José Figueiredo, que tem permitido manter este galardão, sendo o reconhecimento do trabalho efetuado.-----

## **2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----**

### **Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----**

Relativamente ao projeto agora apresentado para recuperação do edifício histórico onde funcionou o tribunal, não posso deixar de concordar com o projeto, mas também não posso deixar de referir que é o segundo projeto em menos de 10 anos e de projeto em projeto que custam uma pequena fortuna o edifício está cada vez mais degradado.-----

Sr. Presidente, tinha ainda outras considerações a fazer:-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 5 | 74



Câmara Municipal de Penacova

No passado dia 16, teve lugar na Aveleira, um jantar comemorativo dos 60 anos do Hospital Psiquiátrico de Lorvão, promovido pelo Movimento Mais Saúde para Lorvão e que teve a participação de 150 pessoas. -----

Se é notório que os principais promotores do Movimento são maioritariamente afetos a um partido político, não é menos verdade que ultrapassou essa fronteira e o jantar tinha ativistas de várias sensibilidades. -----

Estranhamente, ou não, o município não se fez representar, nem sequer enviou uma mensagem ou deu qualquer sinal. -----

O que quero perguntar Sr. Presidente é qual é a sua posição relativamente a todo o complexo do Hospital de Lorvão, quer no que diz respeito ao edificado, quer à Mata extraordinária e que hoje está também perfeitamente votada ao abandono. -----

O Sr. Presidente continua a acreditar na venda para um hotel? Que passos é que já deu, que reuniões promoveu, enfim qual o ponto de situação em que nos encontramos. -----

Também por falar em hotel. O Dr. Humberto Oliveira, como representante do 2.º maior acionista da sociedade Hotel de Penacova, SA, é há mais de um ano Presidente do Conselho de Administração desta sociedade proprietária daquilo que foi até 2010, um bonito hotel. -----

O que lhe pergunto Sr. Presidente, é o que tem sido feito neste último ano relativamente ao hotel, à sua viabilização, transformação, recuperação ou que solução V.Ex.ª como Presidente da Câmara e como Presidente do Conselho de Administração, agora com todos os poderes na mão, já encontrou ou procurou encontrar? -----

Outra pergunta ainda. Penacova é sabido tem dos maiores e mais bonitos conjuntos de Moinhos de vento e de água. Este património devidamente recuperado e gerido em rede de forma integrada podia ser um polo de atratividade turística inigualável, no contexto regional e mesmo nacional. Infelizmente uma boa parte, sobretudo aquilo que é propriedade do município, está completamente ao abandono. Pergunto-lhe Sr. Presidente, como pode V.Ex.ª deixar chegar o complexo da Serra de Atalhada a tão degradante estado de abandono e o que pensa fazer ainda para recuperar o que resta. -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 6 | 74

Afirmou que o Movimento Mais Saúde para Lorzão não nasce de geração espontânea, mas de uma estratégia de um partido político e transpõe todo o imaginário que existe em Lorzão relativamente ao Mosteiro. -----

Reitero, no entanto, tudo o que disse em reuniões realizadas com os promotores deste movimento: enquanto o processo do REVIVE estiver em vigor serei solidário com ele, até por obrigação institucional, a partir do momento em que me associei à apresentação daquele programa para o Mosteiro de Lorzão. -----

A título de esclarecimento, quando a Senhora Secretária de Estado do Turismo esteve presente em Lorzão, nunca disse que tinha de ser exclusivamente um hotel de charme, falou de diversas hipóteses de aproveitamento turístico e foi a comunicação social que agarrou aquele chavão. -----

É de facto um projeto difícil de ser executado, desde logo pela dimensão do espaço e pelo investimento que comporta. -----

Como também já disse em vários fóruns, não tenho preconceito em relação a possíveis soluções, inclusive na construção de uma Unidade de Cuidados Continuados, apenas sou realista quanto à forma de lá chegar. -----

Posto isto dizer que, no dia em que o Turismo de Portugal desista do REVIVE, serei o primeiro a associar-me ao Movimento + Saúde para Lorzão, para encontrar uma solução alternativa, que poderá ser os Cuidados Continuados. -----

Contudo há uma questão que é um dogma, pelo menos para os líderes iniciais do projeto e que têm de rebater – será necessário falar com os capitalistas. Embora possamos ajudar a criar as condições políticas necessárias para esse efeito, não vamos com certeza negociar para ser o Ministério da Saúde a executar e gerir o projeto. -----

Eventualmente se falarmos com esses capitalistas é possível fazer uma Unidade de Cuidados Continuados em Lorzão, com o apoio político que é sempre necessário, seja do Município, seja do Ministério da Saúde ou das entidades que têm as competências próprias, até para o próprio financiamento. -----

Provavelmente o Turismo de Portugal estará para desistir deste projeto que já foi prorrogado mais do que uma vez, apesar de ainda haver interessados em contactar aquele organismo, no entanto reconheço que é difícil rentabilizar um projeto turístico naquele espaço. -----

No que se refere ao Hotel de Penacova, é facto membro do Conselho de Administração há cerca de um ano, que é mais uma Comissão de Liquidação, como disse na altura, por razões óbvias. -----



Câmara Municipal de Penacova

A este respeito, quero deixar uma palavra de solidariedade e de apreço pelo esforço que a Dr<sup>a</sup> Maria Francisco e Dr. Álvaro Coimbra colocaram no projeto, onde cada um fez contactos pelos canais próprios, mas de facto verificaram as dificuldades em alguém apresentar uma proposta efetiva.-----

A Caixa Geral de Depósitos está a fazer algumas diligências no sentido de colocar o imóvel à venda. Será através do e-leilões e a CGD pronunciou-se sobre o valor base do imóvel e propôs que seja de 700.000€. Há pois a expectativa de que dentro de pouco tempo haja uma publicitação dessa venda e pode ser um momento importante para se perceber o valor do imóvel no mercado.-----

Dizer ainda que fui contactado por um interessado, para outro setor de atividade, não se trará de aquisição, mas sim de participações sociais, o que requer aceitação por parte da Santa Casa da Misericórdia. Na próxima semana está agendada uma reunião, onde este assunto será abordado, entre outros. -----

Quanto à questão dos Moinhos da Serra da Atalhada, os projetos de arquitetura foram executados internamente, pelo Arquiteto Jorge Cruz e estão concluídos. Incluem a reabilitação dos moinhos, bem como o espaço que funcionou como restaurante.-----

A intenção é encontrar fontes de financiamento, ou parcerias para levar a efeito esse mesmo projeto, alicerçado numa estratégia de desenvolvimento, como é necessário, caso contrário há o risco de fracassar. -----

Nessa mesma estratégia de desenvolvimento, há uma componente importante que está a ser negociada com a empresa pública recentemente constituída, a FlorestGal. Esta empresa manifestou interesse em utilizar áreas improdutivas, para integrarem no seu ativo de gestão, uma vez que tem outra capacidade de obter fundos de financiamento. -----

A Serra da Atalhada seria um projeto interessante de uma floresta de conservação, que os moinhos podiam elencar na vertente turística, de forma integrada. -----

É verdade que vivemos de projetos, mas sem eles não conseguimos definir estratégias nem os modelos que preconizamos, sendo este o primeiro passo para o seu desenvolvimento, nomeadamente para o seu financiamento. -----

### **3 - DISCUSSÃO A APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**-----

Posta a votação, a ata n.º 22/2019, referente à reunião ordinária de 29/10/2019, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 8 | 74





Não participou na votação o Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos, por não ter estado presente na reunião a que a mesma respeita. -----

## II

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA. -----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 25/11/2019, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.567.013,87 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil e treze euros e oitenta e sete cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.257.051,32 (dois milhões duzentos e cinquenta e sete mil e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 309.962,55 (trezentos e nove mil novecentos e sessenta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

#### 2 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.

##### 2.1 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO MONDEGO E TRAVANCA DO MONDEGO PARA ASSENTAMENTO DE CALÇADA NO PORTO DA RAIVA.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego, para calçatamento de rua no Porto da Raiva, no montante de € 3.859,41 (três mil oitocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e um cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

##### 2.2 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE MÓVEL PARA ARQUIVO E ARRUMOS.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio na aquisição de móvel para arquivo e



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



arrumos, no montante de € 811,80 (oitocentos e onze euros e oitenta cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.3 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE COMPUTADORES. -----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio na aquisição de computador, no montante de € 831,05 (oitocentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.4 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA COMPARTICIPAÇÃO DE LIMPA BERMAS. -----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para apoio na aquisição de limpa bermas, no montante de € 6.615,02 (seis mil seiscientos e quinze euros e dois cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.5 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DE PODADORA. -----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para apoio na aquisição de podadora, no montante de € 384,50 (trezentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.6 - FREGUESIA DE LORVÃO PARA COMPARTICIPAR PROGRAMA INFORMÁTICO. -----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para apoio na aquisição de programa informático, no montante de € 132,23 (cento e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.7 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO, PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE GAVIÃO NO VIMIEIRO. -----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 10 | 74



Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, para construção de muro de gavião no Vimieiro, no montante de € 9.508,20 (nove mil quinhentos e oito euros e vinte cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.8 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA REPARAÇÕES NO JARDIM DE INFÂNCIA DE MIRO.**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Friúmes e Paradelas, para reparações no Jardim de Infância de Miro, no montante de € 2.278,45 (dois mil duzentos e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **2.9 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA PARA DESPESAS COM A FESTA DA FREGUESIA DE (SÃO MATEUS).**-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Friúmes e Paradelas, para apoio na realização da Festa da Freguesia (São Mateus), no montante de € 2.572,50 (dois mil quinhentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

### **3 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA, A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE LORVÃO E A PENAPARQUE 2 - GESTÃO E PROMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE PENACOVA E.M, RELATIVO À PROMOÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE VISITAS AO MOSTEIRO DE LORVÃO.**-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Como já teve ocasião de dizer, pretende-se que a Penaparque2 E.M., comece a gerir as visitas ao Mosteiro de Lorvão, a partir do dia 1 de janeiro.-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Para isso é necessário aprovar este protocolo, entre as três entidades, sem prejuízo da necessidade de celebrar um contrato-programa entre o Município de Penacova e a Penaparque2 E.M.. Visa a integração do recurso humano que neste momento presta serviço nesse local, nos quadros da empresa, com a respetiva comparticipação financeira. -----

Entretanto e quando o Centro Interpretativo entrar em funcionamento será necessário rever toda esta estrutura organizacional, sendo que neste momento mantém-se a visitação aos espaços atuais que é assegurada pelo José Pisco. -----

### **Protocolo de Colaboração**

*Considerando que:* -----

*O Mosteiro de Lorvão é uma referência histórica e patrimonial no Concelho de Penacova, estando classificado como Monumento Nacional desde 1910 (Decreto publicado no Diário do Governo nº 136 de 23-06-1910);* -----

*É competência da Câmara Municipal assegurar a manutenção, recuperação e divulgação do património cultural ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais;* -----

*O Município de Penacova é a entidade promotora da candidatura “Conservação e Restauro do Património Artístico Integrado do Mosteiro de Lorvão”, enquadrada no Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos, na Prioridade de Investimento denominada “Investimento na conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património cultural”;* -----

*Após a execução da intervenção acima mencionada, a manutenção e gestão do monumento ficará a cargo do Município de Penacova, nos termos do protocolo celebrado entre a Direção Regional da Cultura do Centro e o Município;* -----

*Também a 4 de maio de 2017, foram celebrados dois protocolos de colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão, visando a implementação do Centro Interpretativo no Mosteiro de Lorvão.* -----

*A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão, ao abrigo do Artigo 22º, nº1 da Concordata entre a República Portuguesa e a Santa Sé de 2004 (Resolução da Assembleia da República nº 74/2004 de 16/11), na sequência e em harmonia com a de 1940, é a legítima usufrutuária e administradora da Igreja do Mosteiro, agora paroquial, e também dos espaços anexos adiante enumerados;* -----

*Entre:* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 12 | 74



Câmara Municipal de Penacova

**Primeiro Outorgante - Município de Penacova**, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão, n.º5, 3360-341 Penacova, representado por Humberto Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato ao abrigo da delegação de competências tomada por deliberação da Câmara Municipal em 23 de Outubro de 2013; e -----

**Segundo Outorgante - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão**, pessoa coletiva religiosa n.º 501168770, com sede em Lorvão, representada por Pe. João Paulo Fernandes, na qualidade de Pároco; e-----

**Terceiro Outorgante – Penaparque 2 – Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M.**, pessoa coletiva n.º 506963802, com sede na Sala 8, Parque Industrial da Espinheira, 3360-287 Sazes do Lorvão, representada por António Ralha Ribeiro e Celso Gaspar Vieira Simões, na qualidade de membros do Conselho de Administração, com poderes para o ato; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:--

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1. O presente protocolo visa estabelecer os termos da colaboração entre o Município de Penacova, a Fábrica da Igreja Paroquial de Lorvão e a Penaparque 2 EM, tendo como objetivo a promoção de visitas, guiadas ou não. -----

2. Os espaços a abranger pelo percurso das Visitas são a igreja (onde se integra o coro, e excetua o presbitério), a Sacristia, a Sala do Capítulo e a Sala do Tesouro, a quadra claustral (Claustro do Silêncio). -----

#### **Cláusula Segunda**

(Condições)

1. O Primeiro e Terceiros outorgantes comprometem-se a: -----

a) Respeitar integral e escrupulosamente a condição da Igreja do Mosteiro como Igreja Paroquial, quotidianamente aberta para a oração e adoração dos fiéis, compatibilizando a sua atividade com o livre acesso dos fiéis à igreja pela porta principal, podendo condicionar à aquisição de bilhete de ingresso / visita, apenas para o acesso ao coro, e aos espaços museológicos propriamente ditos. -----

b) Respeitar a actividade litúrgica da Paróquia com as suas diversas celebrações tendo estas prioridade sobre as visitas, que terminarão cerca de 15 minutos antes do início das ditas celebrações, tendo também em atenção o ensaio prévio do coro, ou outra logística necessária para os momentos celebrativos. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 13 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- c) Respeitar e não causar constrangimentos à vida pastoral da Paróquia que, pontualmente, poderá implicar o encerramento total ou parcial do Mosteiro a visitas, o que deverá ser anunciado pela segunda outorgante à terceira outorgante com antecedência razoável, adequada às circunstâncias. ---
- d) Respeitar o Regulamento (Mosteiro de Lorvão – Regulamento) existente e em vigor em tudo o que seja objeto da sua aplicação, não se considerando em tal, as visitas guiadas marcadas pela primeira e/ou terceira outorgantes dentro do horário normal de visitas estabelecido. -----
- e) Estabelecer o horário de visitas, referido na alínea anterior, em comum acordo com a segunda outorgante. -----
- f) A não ter acesso aos espaços mencionados a abranger pelo percurso das Visitas fora do horário das mesmas. Caso queira organizar qualquer evento tem que seguir o Regulamento existente (Mosteiro de Lorvão – Regulamento). -----
- g) Respeitar e não causar constrangimento a qualquer atividade que a Paróquia autorize, conforme se prevê no Regulamento (Mosteiro de Lorvão – Regulamento). Tais eventos serão comunicados previamente à terceira outorgante. -----
- h) A não permitir a utilização das instalações por nenhuma outra Instituição. Também não pode dar autorização de entrada a nenhuma pessoa ou Instituição estranha, para além da mera visita. Tal processo será diretamente tratado com a Paróquia. -----

2. O Terceiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Oferecer visita guiada a grupos que sejam indicados pela segunda outorgante, quando esta julgar oportuno, não havendo aquisição de bilhetes. Esta indicação deverá ser realizada com um aviso de cinco dias antes da visita do grupo/pessoa, sob pena de a terceira outorgante não garantir a gratuidade da visita. -----
- b) Acordar com a segunda outorgante um local de “recepção” e onde se colocará uma vitrine de exposição de artesanato regional para venda e promoção dos saberes e cultura de Penacova. -----
- c) A atribuir anualmente um subsídio à segunda outorgante para os custos atinentes ao uso do espaço e luz (20% das faturas da Luz, energia eléctrica) -----
- d) Responsabilizar-se pela segurança das peças e do espaço, durante o horário das Visitas. -----
- e) Responsabilizar-se pela limpeza das peças (por nomeadamente o Cadeiral). -----

3. O Primeiro outorgante compromete-se a: -----

- a) Responsabilizar pela limpeza e manutenção dos Claustros. -----

4. O Segundo outorgante compromete-se a: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 14 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- a) Autorizar a terceira outorgante a tomar os procedimentos necessários para a realização da atividade de visitação do espaço, guiada ou não, de forma a potenciar o recurso turístico, dentro de todos os requisitos legais, e respeitando a condição da segunda outorgante;-----
- b) Autorizar a terceira outorgante a vender artesanato dentro do espaço designado, num local a acordar entre as duas partes; -----
- c) Autorizar a terceira outorgante a promover em qualquer meio físico e eletrónico o espaço, tendo em vista a captação de visitantes e a divulgação do património alvo deste protocolo e das atividades ali desenvolvidas;-----
- d) Autorizar a terceira outorgante a fixar uma tabela de preços para visitantes em local visível; -----
- e) Autorizar a terceira outorgante a manter um local de “recepção”, acordado entre as duas partes, adequado a desenvolver todas as funções administrativas da atividade da terceira outorgante, e manter todos os registos e organização documental necessária legal.-----

### **Cláusula Terceira**

(Alterações ao Protocolo)

O presente Protocolo consubstancia todos os acordos existentes entre as partes, e todas as alterações ou emendas deverão ser celebradas por escrito, sob a forma de “aditamento”, que terá a mesma validade e eficácia que o presente. -----

### **Cláusula Quarta**

(Acompanhamento da execução do protocolo)

A execução do presente protocolo será objeto de acompanhamento e de avaliação, designadamente através de reuniões anuais ou sempre que umas das partes o solicite. -----

### **Cláusula Quinta**

(Produção de efeitos e duração)

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua assinatura.-----
2. O presente protocolo tem uma duração de 5 anos, automática e sucessivamente renovável por períodos iguais, na ausência de expressão de vontade contrária por alguma das partes, até 60 dias antes do seu dia limite.-----

### **Cláusula Sexta**

(Incumprimento ou Rescisão)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte dos outorgantes são suficientes para determinar a resolução do protocolo por carta registada com aviso



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 15 | 74



Câmara Municipal de Penacova

de receção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Cláusula transitória)

Quando o Centro Interpretativo no Mosteiro de Lorvão for criado e iniciar actividade as Cláusulas deste Protocolo, sem prejuízo de eventual revisão, por acordo de entre as partes, passarão a integrar os Protocolos de 4 maio de 2017, como Regulamento em anexo. -----

#### **Cláusula Oitavo**

(Resolução de litígios)

Para resolução de litígios decorrentes do presente protocolo não solúveis através do instrumento referido na cláusula quarta, é admitido o recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

E nada mais havendo a convencionar, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, cujos intervenientes, depois de o lerem, acharam conforme. -----

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração entre o Município de Penacova, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Lorvão e a Penaparque 2 - Gestão e Promoção de Equipamentos Municipais de Penacova E.M, relativo à promoção e acompanhamento de visitas ao Mosteiro de Lorvão. -----

**4 - RATIFICAÇÃO DA MINUTA E RESPETIVO CONTRATO CELEBRADO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019, ENTRE O MUNICÍPIO E A ADESA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA SERRA DO AÇOR NO ÂMBITO DO 1.º EIXO ESTRATÉGICO - AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO DE 2019.**-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a minuta e respetivo contrato celebrado, em 19 de novembro de 2019, entre o Município e a Adesa - Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor no âmbito do 1.º Eixo Estratégico - Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 16 | 74





Câmara Municipal de Penacova

Florestais - Beneficiação/Construção da Rede Viária Florestal do Concelho de Penacova para o ano de 2019.-----

## 5 - INÍCIO DO PROCEDIMENTO DO PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA PEN@FÉRIAS - CAMPO DE FÉRIAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA.-----

### Informação

*Na sequência de pedido do Sr. Vereador Ricardo Simões e em colaboração com a colega Cláudia Paredes, informo da necessidade de ser iniciado procedimento para aprovar o Regulamento acima melhor identificado. -----*

*1) A promoção e generalização da prática desportiva junto da população jovem é um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva. -----*

*O acesso dos jovens à prática física e desportiva constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo e social. -----*

*2) No uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será elaborado o Projeto de Regulamento do Programa Pen@Férias – Campos de Férias do Município de Penacova, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março, e a Portaria n.º 586/2004, de 2 de junho. -----*

*3) Assim, os procedimentos a adotar até à aprovação do respetivo regulamento, são os seguintes: ----*

*a) Deliberação da Câmara Municipal para aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA). -----*

*O início do procedimento deve ser publicitado no sítio institucional da entidade pública e deve indicar o órgão que decidiu desencadear o procedimento, a data em que se inicia, o seu objeto, e a forma como se processa a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Projeto de Regulamento.-----*

*Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----*

*b) Depois de publicitado o início do procedimento e decorrido o prazo para constituição de interessados, será elaborado o projeto de regulamento e submetido a aprovação da Câmara Municipal e conseqüente submissão a audiência de interessados e/ou consulta pública. Neste caso, o*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 17 | 74



Câmara Municipal de Penacova

projeto de regulamento deverá ser publicitado na 2.ª Série do Diário da República, ou na publicação oficial da entidade pública ou na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA. -----

Importa referir que em determinados casos, devidamente justificados, pode existir dispensa de audiência de interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 100.º n.º 1, ou seja, quando no início do procedimento ninguém se tenha constituído como interessado, e no n.º 3 do mesmo artigo e ainda nos termos do artigo 124.º do CPA. -----

Relativamente à consulta pública, que consta do artigo 101.º do CPA, pode ser feita em substituição da audiência de interessados, ou quando a natureza da matéria assim o justifique, nos termos previstos no artigo mencionado, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade em causa. -----

c) Findo o prazo de audiência de interessados/consulta pública, o projeto de regulamento é submetido novamente a aprovação por parte do Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 33.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Consequentemente, sob proposta da Câmara Municipal, deverá ser submetido para aprovação em sessão da Assembleia Municipal, conforme o disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da mesma lei. -----

d) Após a aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento deve ser publicado na 2.ª Série do Diário da República e na Internet no sítio institucional da entidade (Município de Penacova). Esta publicitação é obrigatória, pois a produção de efeitos do regulamento depende da mesma, como resulta do disposto no artigo 139.º do CPA. -----

4. Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere: -----

- Autorizar o início do procedimento, tendo como objeto a realização do Regulamento do Programa Pen@Férias – Campos de Férias do Município de Penacova, para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, devendo tal início de procedimento ser publicitado na página oficial do Município de Penacova e outros meios que se verifiquem importantes à sua publicitação. -----

O início do procedimento, nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA deve indicar todos os requisitos mencionados no ponto 3 a). -----

Depois de publicitado o início do procedimento, os interessados podem apresentar os seus contributos e sugestões para a elaboração do Projeto de Regulamento mediante apresentação de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 18 | 74



Câmara Municipal de Penacova

requerimento, por correio postal endereçado ao Presidente da Câmara de Penacova para Largo Alberto Leitão nº 5, 3360 - 341 Penacova ou através de correio eletrónico para [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt).-----

- Nos termos do disposto no artigo 55.º do CPA, deverá ser nomeado o responsável pela direção do procedimento.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o início do procedimento, de acordo com o disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro do Código Procedimento Administrativo (adiante designado CPA), tendo como objeto a realização do Regulamento do Programa Pen@Férias – Campos de Férias do Município de Penacova  
Em conformidade com o previsto no artigo 55.º do CPA, nomeou como responsável pela direção do procedimento Sandra Melo.-----

## **6 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA, A REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**-----

**Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva**-----

Informou que este regulamento foi objeto de discussão e recolha de sugestões, nomeadamente as apresentadas pelos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia.-----

Em relação à numeração, é algo complexa, pois no nosso Município existem atualmente dois sistemas - a numérica e a métrica. Pelo que isso ficou salvaguardado no art.º 17), até porque cada Freguesia pretende manter a numeração que existe.-----

De qualquer forma estão sempre disponíveis para aceitar sugestões de alteração, que visem a melhoria do regulamento que agora se propõe aprovar.-----

Integram a comissão municipal de toponímia, o Senhor Presidente da Câmara, que delegará, caso necessário, na Vereadora do Pelouro, o Dr. Reis Torgal, o Dr. Nelson Correia Borges, a Eng.º Isilda Duarte, a Drª Paula Silva e o Prof. David Almeida, que se considera serem pessoas idóneas e que acrescentam valor nesta área.-----

### Informação



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

[geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt)  
[www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt)

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 19 | 74



Câmara Municipal de Penacova

Em reunião de 8 de junho de 2018, o Executivo deliberou por unanimidade aprovar o Início do Procedimento para elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. -----

A 11 de junho de 2019, foi feita através de Edital e na página Penacovatural, a publicitação de início do procedimento, disponível pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para constituição de interessados. -----

Decorrido o prazo, não existiu constituição de interessados no procedimento em causa. -----

Posteriormente, o Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de câmara e submetido a consulta pública, tendo sido divulgado por edital em 26 de fevereiro de 2019, e publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 57, de 21 de março de 2019. Ficou então disponível para consulta pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias. -----

Depois de recolhidas todas as sugestões e efetuadas as devidas alterações ao projeto inicial, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

a) Aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

b) Submeter o referido Regulamento para aprovação em Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

## **Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia**

### **Nota Justificativa**

*Considerando o conjunto das atribuições e competências da Câmara Municipal de Penacova, com o presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia pretende-se estabelecer as necessárias condições para determinar a denominação toponímica municipal e a respetiva numeração de polícia dos edifícios, as quais se revelam como instrumentos fundamentais e legítimos dos interesses dos cidadãos residentes neste Município. -----*

*Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. Desde sempre a designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, refletindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares. -----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 20 | 74



Câmara Municipal de Penacova

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes, imprimindo nos locais marcas indestrutíveis. -----

O presente Regulamento toponímico pretende, assim, estabelecer um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos definindo adequados mecanismos de atuação. A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações, visa assegurar a sua instalação atempada e correta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município. -----

Importava, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às ações e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano. -----

O Projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do CPA, para recolha de sugestões. Para tal, foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 57, de 21 de março. -----

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas k), ss) e tt), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, será elaborado o presente Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, do Município de Penacova. -----

## **CAPÍTULO I | Disposições gerais**

### **Secção I | Âmbito de aplicação e definições**

#### **Artigo 1.º | Âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios. -----

2 - O presente Regulamento é aplicado a todos os projetos de loteamento e obras de urbanização que venham a ser solicitados à Câmara Municipal de Penacova ou realizadas no Município e, ainda na parte aplicável, aos já existentes, bem como às alterações da toponímia existente, sendo que a todos os espaços e vias públicas deverá ser atribuído um topónimo. -----

#### **Artigo 2.º | Definições**

Para efeitos do presente regulamento, considera-se: -----

a) Alameda - via de circulação com arborização central ou lateral; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 21 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- b) *Arruamento* - via de circulação no espaço urbano, podendo ser qualificada como automóvel, pedestre ou mista, conforme o tipo de utilização; -----
- c) *Avenida* - espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça; -----
- d) *Beco* - uma via urbana sem interseção com outra via; -----
- e) *Caminho municipal* - via pertencente à rede rodoviária municipal de hierarquia inferior à estrada municipal, a cargo da Câmara Municipal, e que se destina a permitir o trânsito automóvel, de acordo com o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio; -----
- f) *Caminho vicinal* - caminhos públicos rurais, a cargo das Juntas de Freguesias, de ligação entre particulares, admitindo-se que nestes caminhos não existem passeios públicos e destinam -se ao trânsito rural, de acordo com o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio; -----
- g) *Designação toponímica* - indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico; --
- h) *Edificação* - é a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, de acordo com o segundo o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual; -----
- i) *Estrada* - via de circulação automóvel, com percurso predominantemente não-urbano composto por faixa de rodagem e bermas; -----
- j) *Estrada Municipal* - estradas consideradas de interesse para um ou mais concelhos, ligando as respetivas sedes às diferentes freguesias e estas entre si ou às estradas nacionais. São da competência da Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 34593/45, de 11 de maio; -----
- k) *Freguesia* - unidade geográfica demarcada segundo um critério de referenciação administrativo; ---
- l) *Largo* - espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos; -----
- m) *Número de polícia* - algarismo de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal e/ou Junta de Freguesia; -----
- n) *Praça* - espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 22 | 74

pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios; -----

o) Parque - espaço público arborizado destinado essencialmente ao recreio e lazer, podendo, no entanto, possuir zonas de estacionamento; -----

p) Rua - espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria, e em regra delimita quarteirões; -----

q) Travessa - espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;

r) Lote - porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definida por diplomas legais em vigor, que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada à construção; -----

s) Operações de loteamento - as ações que tenham por objeto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana, e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento. -----

## **Secção II | Atribuição de Toponímia**

### **Artigo 3.º | Competência para a atribuição de topónimos**

1 - Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por iniciativa própria ou de outras entidades, deliberar sobre a denominação das ruas e praças das povoações, após parecer da correspondente Junta de Freguesia, bem como estabelecer as regras de numeração dos edifícios. -----

2 - A referida competência pode ser delegada no presidente da Câmara Municipal, podendo o mesmo subdelegá-la em qualquer vereador nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **Artigo 4.º | Iniciativa Obrigatória**

1 - Com a execução das infraestruturas urbanísticas de um loteamento, de um plano de urbanização, de requalificação urbanística viária ou outras intervenções análogas dever-se-á obrigatoriamente proceder à respetiva atribuição de toponímia. -----

2 - Para efeito do número anterior, logo que seja aprovada a autorização de execução das infraestruturas referidas supra, a Câmara Municipal deve remeter à Comissão Municipal de Toponímia uma planta de localização, com indicação das intervenções que serão efetuadas, de forma



Câmara Municipal de Penacova

que seja elaborada uma proposta de atribuição de toponímia que permita a sua aprovação e colocação com a conclusão das obras. -----

3 - A Comissão Municipal de Toponímia remeterá a sua proposta e toda a documentação, que tenha por essencial, à respetiva Junta de Freguesia. -----

4 - A Junta de Freguesia da área respetiva poderá emitir a sua proposta toponímica, dando a conhecê-la à Comissão Municipal de Toponímia, no prazo máximo de 15 dias úteis, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada. -----

5 - A consulta às Juntas de Freguesia será sempre realizada mesmo quando a origem da proposta seja de iniciativa da própria Câmara ou da Comissão Municipal de Toponímia. -----

### **Artigo 5.º | Comissão Municipal de Toponímia**

1 - A Comissão Municipal de Toponímia, adiante designada por Comissão, é o órgão consultivo da Câmara Municipal para questões de toponímia. -----

2 - À Comissão compete: -----

a) Propor à Câmara Municipal a denominação de novos arruamentos e de lugares públicos ou a alteração dos atuais, atendendo às eventuais propostas efetuadas pelas Juntas de Freguesia; -----

b) Elaborar pareceres de todos os processos sobre a atribuição ou alteração de denominação de arruamentos, vias e espaços públicos em todo o concelho e em todas as questões de toponímia do concelho; -----

c) Definir a localização dos topónimos; -----

d) Em cada deliberação de atribuição de toponímia deverão constar os antecedentes históricos, uma curta biografia, descrição do acontecimento, justificação da escolha e fundamentação do topónimo;

e) Colaborar com outras entidades no estudo e divulgação da toponímia; -----

f) Garantir, em colaboração com os Serviços de Cultura, a existência de um acervo toponímico do Município de Penacova, e de uma secção arquivística a integrar no arquivo municipal. -----

3 - A Comissão só pode emitir pareceres ou formular propostas desde que reúna quórum. -----

### **Artigo 6.º | Composição da Comissão Municipal de Toponímia**

1 - A Comissão é constituída pelos seguintes elementos: -----

a) Presidente da Câmara Municipal, que preside, ou o Vereador com competência delegada; -----

b) Um técnico dos Serviços de Cultura e um técnico dos Serviços de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística; -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

c) *Presidente da Junta de Freguesia da área em causa;* -----

d) *Um elemento com formação em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).* -----

2 - *Poderão integrar a Comissão representantes externos ao Município, que contribuam de forma relevante para a matéria em causa.* -----

3 - *O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, tem, em situação de empate, voto de qualidade.* -----

### **Artigo 7.º | Funcionamento da Comissão Municipal de Toponímia**

1 - *O mandato da Comissão é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.* -----

2 - *A Comissão reúne sempre que convocada pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, o qual definirá a ordem de trabalhos, devendo no final ser redigida uma ata assinada por todos os intervenientes.* -----

3 - *A convocatória deverá ser efetuada com 5 (cinco) dias de antecedência sobre a data da reunião, através de endereço eletrónico ou outra forma de convocatória, sendo obrigatória a entrega da ordem de trabalhos acompanhadas das respetivas propostas e /ou pareceres solicitados às Juntas de Freguesia.* -----

4 - *A Comissão só pode reunir com a maioria dos seus membros (ou dos seus substitutos legais).* ----

5 - *A Comissão emite parecer, no prazo de 10 (dez) dias, após solicitação da Câmara Municipal ou do seu Presidente.*-----

### **Artigo 8.º | Critérios para a Atribuição de Topónimos**

1 - *A atribuição de topónimos deverá obedecer, preferencialmente, aos seguintes critérios:* -----

a) *Manter o nome pelo qual o lugar antigo é conhecido;* -----

b) *Ser antropónimo de figuras de relevo local, na freguesia, concelho, nacional ou mundial;*-----

c) *Reportar-se a acontecimentos, elementos ou datas com significado histórico-cultural para o local, a freguesia, a vida do concelho ou do País;* -----

d) *Provir de nomes de países, cidades, vilas, aldeias, nacionais ou estrangeiros, que por algum motivo estejam ligados ao concelho de Penacova;* -----

e) *Quando um arruamento for comum a duas ou mais freguesias ser-lhe-á atribuído um único topónimo em toda a sua extensão, cuja origem da proposta é exclusiva da Câmara Municipal ou da Comissão.* -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 25 | 74



Câmara Municipal de Penacova

2 - As designações toponímicas do concelho não podem, em caso algum, ser repetidas na mesma freguesia. -----

3 - Não se devem atribuir topónimos com o nome de pessoas vivas, salvo em casos extraordinários em que se reconheça que, por motivos excecionais, esse tipo de homenagem e reconhecimento deva ser prestado durante a vida da pessoa e seja aceite pela própria. -----

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os antropónimos não devem ser atribuídos antes de um ano a contar da data do falecimento, salvo em casos considerados excecionais e aceites pela família.-----

5 - É interdita a atribuição toponímica com carácter provisório.

6 - Nas novas urbanizações, sempre que possível, deve-se obedecer à mesma temática toponímica. -

7 - Em conformidade com o disposto no número anterior, sempre que, com o intuito de manter a temática toponímica seja necessário acrescentar um número ou letra à designação do arruamento para evitar repetição de topónimos, deve-se optar por fazer a distinção através do alfabeto ou da numeração romana, e nunca pela numeração árabe, para que não seja confundida com o número de polícia. -----

8 - As vias com denominação já atribuída mantêm o respetivo nome e enquadramento classificativo, mas, se por iniciativa popular e/ou proposta da Junta de Freguesia ou da Câmara Municipal, ou ainda por motivos de reconversão urbanística, mudarem de nome, integrar-se-ão na estrutura das presentes condições. -----

9 - Cada atribuição de topónimo deverá ser sustentada numa curta biografia e descrição que, seguindo os critérios indicados no n.º 1 deste artigo, justifique a proposta. -----

10 - Sobre cada um dos topónimos já atribuídos, caso falte, deverá ser elaborada pela respetiva Junta de Freguesia e aprovada pela Assembleia de Freguesia uma curta biografia e descrição que justifique a atribuição do topónimo. -----

### **Artigo 9.º | Alteração de Topónimos**

1 - Apenas se poderá proceder à alteração de topónimos nos seguintes casos excecionais: -----

a) Motivo de reconversão ou de requalificação urbanística; -----

b) Existência de topónimos considerados inoportunos, iguais ou semelhantes, com reflexos negativos nos serviços públicos e nos interesses dos munícipes; -----

c) A não correspondência do topónimo com o espírito cívico dos munícipes, do local, da freguesia ou do concelho. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 26 | 74

2 - Sempre que se proceda à alteração toponímica poderá, na nova placa toponímica, ser feita referência à designação anterior.-----

### **Artigo 10.º | Publicidade**

1 - Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal serão afixados editais nos lugares de estilo e no sítio da autarquia, destinados a publicitar as novas denominações. -----

2 - Após aprovação da denominação toponímica, a Câmara Municipal remeterá à Conservatória do Registo Predial sem prejuízo de, se assim o entender e justificar, ser remetido a outras entidades, designadamente ao Serviço de Finanças, aos CTT, à Guarda Nacional Republicana, aos Bombeiros Voluntários locais e à Proteção Civil. -----

3 - Todos os Topónimos são objeto de registo em cadastro próprio da autarquia. -----

### **Secção III | Placas Toponímicas**

#### **Artigo 11.º | Colocação e manutenção das placas toponímicas**

1 - Compete à respetiva Junta de Freguesia a colocação e a manutenção das placas toponímicas, no âmbito das competências que legalmente lhe estão confiadas. -----

2 - Sendo que a identificação toponímica do arruamento é do interesse público, não poderá o proprietário do edifício em que a placa toponímica seja afixada, impedir a colocação da mesma. -----

#### **Artigo 12.º | Identificação dos arruamentos**

Todos os arruamentos devem, após atribuição toponímica, ser imediatamente identificados, ainda que provisoriamente, no respetivo local. -----

#### **Artigo 13.º | Localização das placas toponímicas**

1 - Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem. -----

2 - A identificação do arruamento deverá ser colocada do lado esquerdo da via para quem entra ou em local de fácil visualização pelas pessoas, o que deve ficar definido aquando da sua aprovação. ---

3 - As placas devem, sempre que possível, ser colocadas junto à, ou na fachada do edifício correspondente, distante do solo pelo menos 3,00 m e da esquina 1,50 m. -----

4 - Quando a colocação da placa toponímica seja efetuada com a utilização de suportes na via devem respeitar o seguinte: -----

a) A largura mínima de circulação nos passeios seja de 1,65 m; -----

b) Se situem no mínimo a 1,50 m dos cruzamentos, e não apresentarem características que impeçam a correta visão para a realização de manobras em segurança; -----

c) Estar a uma altura não inferior a 2,20 m.-----

#### **Artigo 14.º | Conteúdo e dimensão das placas**

1 - As placas toponímicas devem ser de composição simples e sucinta, de forma a terem fácil e rápida legibilidade. Assim, além da designação toponímica, na qual se inclui o tipo de arruamento, nelas deverá ser inscrita a freguesia em que se localiza. -----

2 - Caso o topónimo atribuído seja um nome próprio deverá ser inscrito na respetiva placa o título honorífico, académico, militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade. -----

3 - As placas toponímicas terão uma dimensão de acordo com as existentes.-----

#### **Artigo 15.º | Responsabilidade por danos**

1 - É proibido a qualquer pessoa, nomeadamente proprietários, alterar, deslocar, avivar, ocultar, vandalizar ou substituir os modelos das placas toponímicas. -----

2 - Qualquer infração ao disposto no número anterior, sem prejuízo da responsabilidade que seja imputada à pessoa que lhe deu origem, será de imediato regularizada pelo serviço competente da Câmara Municipal, no exercício de ação direta. -----

3 - Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pelos serviços camarários, a expensas de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 8 (oito) dias contados da data da respetiva intimação. -----

4 - Sempre que haja demolição de prédios ou alteração de fachadas que implique a retirada das placas toponímicas fixadas, devem os proprietários dos prédios dar prévio conhecimento de tal facto à respetiva Junta de Freguesia para que esta proceda à sua remoção e posterior colocação no local tido por adequado. -----

5 - É condição indispensável para a autorização de qualquer obra ou tapume a manutenção das placas toponímicas existentes, ainda que provisoriamente retiradas e afixadas pela respetiva Junta de Freguesia noutra local. -----

### **CAPÍTULO II | Numeração de polícia**

#### **Secção I | Competência e regras de numeração de polícia**

##### **Artigo 16.º | Numeração e autenticação**

1 - A numeração de polícia é da exclusiva competência da Câmara Municipal e abrangerá apenas os vãos de portas confinantes com a via pública que dêem acesso a prédios urbanos ou logradouros, consultada, se necessário, a Comissão. -----

2 - A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida. -----



Câmara Municipal de Penacova

### **Artigo 17.º | Regras para a numeração de polícia**

O critério a utilizar é o existente em cada freguesia, visto atualmente estarem aplicados dois sistemas de numeração: métrico e numérico. Nesse sentido, será respeitada a lógica de cada freguesia. Sendo que, a numeração de polícia dos prédios nos novos arruamentos, ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração, obedece às seguintes regras: -----

- a) A numeração deverá ser crescente de acordo com a orientação das vias; -----
- b) Nos arruamentos com direção norte-sul, ou aproximada, começa de sul para norte; -----
- c) Nos arruamentos com direção este-oeste, ou aproximada, começa de este para oeste; -----
- d) Nas ruas em que haja mais que um sentido de orientação, é considerada a orientação do troço mais longo; -----
- e) Pode-se atribuir sentido inverso ao definido nas alíneas b), c) e d) sempre que seja necessário atribuir numeração em arruamentos cujo traçado não esteja completamente definido ou por pavimentar, e que se entenda que atribuir numeração em sentido inverso é a forma mais fiável; -----
- f) Em todos os casos é designada por números pares à direita e ímpares à esquerda; -----
- g) Nos largos e praças é designada pela série dos números inteiros, no sentido dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto oeste do arruamento situado a sul, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas condições, o que estiver localizado mais a poente; -----
- h) Nos novos arruamentos sem saída, a numeração inicia-se a partir da faixa de rodagem da entrada;
- i) Nos becos e recantos mantêm-se os critérios das alíneas a) a f);-----
- j) Nas portas de gaveto a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes ou, quando os arruamentos forem de igual importância, no que for designado pelos serviços camarários competentes; -----
- k) Nos antigos arruamentos em que a numeração não esteja atribuída conforme o estipulado nos pontos anteriores, sempre que possível, deverá manter-se, seguindo a mesma ordem para novos prédios que nos mesmos arruamentos se implantem, embora com carácter provisório; -----
- l) Atribuir-se-á também numeração com carácter provisório nos arruamentos que iniciem em zonas de limites de freguesia que ainda não estejam definidos, mas apenas em situações em que seja imprescindível a atribuição da mesma; -----
- m) Deve-se também atribuir numeração provisória, sempre que seja impreterível numerar, nos arruamentos que não tenham traçados completamente definidos e que se encontrem por pavimentar;



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 29 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- n) Os números serão atribuídos de quatro em quatro metros, sendo atribuída a cada vão de porta, confinante com a via pública, a numeração correspondente ao comprimento, em metros, que mais se aproximar à interceção do eixo da via com a perpendicular ao ponto médio do plano do vão;-----
- o) A cada edifício serão atribuídos os números que forem necessários, consoante as diferentes funções e famílias que o mesmo albergue; -----
- p) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução são reservados números correspondentes aos respetivos lotes; -----
- q) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais que estejam a uma distância inferior a quatro metros são numeradas com o referido número acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto; -----
- r) Nos casos em que uma única entrada dê acesso a mais do que um edifício ou habitação, será atribuído um número para a entrada, e que identificará um dos edifícios, e esse mesmo número acompanhado de letras para os restantes prédios; -----
- s) Da alínea anterior excetuam-se as entradas de prédios com propriedade horizontal, onde a cada entrada se atribui apenas um número simples, e a distinção das moradas das frações será feita de acordo com a respetiva propriedade horizontal do edifício.-----

#### **Artigo 18.º | Norma Supletiva**

Quando não for possível aplicar os princípios estabelecidos no artigo anterior, a numeração será atribuída segundo o critério dos serviços camarários competentes, de forma que fique estabelecida uma sequência lógica de numeração, a partir do início do arruamento principal. -----

#### **Artigo 19.º | Numeração após a construção de prédio**

- 1 - Quando na construção de um prédio se encontrarem definidas as portas confinantes com a via pública ou, em virtude de obras posteriores, se verifique a abertura de novos vãos de porta ou supressão dos existentes, a Câmara Municipal de Penacova designará os respetivos números de polícia e intimará a sua aposição. -----
- 2 - Apenas por motivos excecionais e devidamente justificados serão atribuídos números de polícia a edifícios com entradas por definir, mas com caráter provisório. -----
- 3 - Quando não seja possível a atribuição imediata da numeração de polícia, esta será dada posteriormente a requerimento dos interessados ou, oficiosamente, pelos serviços competentes que intimarão a sua colocação. -----
- 4 - A numeração de polícia dos prédios construídos por entidades não sujeitas a licenciamento municipal será atribuída por solicitação destas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5 - A numeração que vier a ser atribuída e a sua efetiva aposição devem ser expressamente mencionadas no auto de vistoria final, constituindo condição indispensável para a concessão da autorização de utilização do prédio. -----

6 - No caso previsto no n.º 3 deste artigo, a licença pode ser concedida, devendo mencionar -se no auto de vistoria final, a causa da impossibilidade de atribuição dos números de polícia. -----

7 - Os proprietários dos prédios a que tenha sido atribuída ou alterada a numeração de polícia devem colocar os respetivos números no prazo de 30 dias, contados da data de intimação. -----

### **Artigo 20.º | Alterações de morada**

1 - As alterações toponímicas e de numeração de polícia são comunicadas ao respetivo proprietário e, se for o caso, ao arrendatário, usufrutuário ou possuidor de qualquer título do edifício. -----

2 - Com a comunicação de alteração de morada será remetida uma certidão onde constará, desde que conhecidos estes factos, a identificação do artigo matricial do edifício, da descrição predial e o nome dos titulares dos direitos reais sobre o prédio. -----

3 - Quando, na Câmara Municipal, não existam registos atualizados sobre os titulares dos prédios e/ou frações, cuja morada seja necessária alterar, essa informação será solicitada à respetiva Junta de Freguesia, que deverá responder num prazo máximo de 10 (dez) dias. Findo esse prazo, e caso não haja resposta ou exista falta de elementos, a supressão dessa lacuna de informação poderá ser requerida a outras entidades que possam auxiliar nesta matéria. -----

4 - Quando, após as diligências mencionadas no número anterior, não for possível determinar o nome dos titulares do edifício, juntamente com a comunicação de alteração de morada será mencionada que a certidão comprovativa da alteração de morada poderá ser solicitada gratuitamente na Câmara Municipal de Penacova, mediante a apresentação da notificação. Aquando do pedido de certidão deverão ser identificados os proprietários e os moradores do edifício. -----

5 - As alterações de denominação de vias públicas e de numeração de polícia serão comunicadas às entidades referidas no n.º 2 do artigo 10.º do presente regulamento. -----

6 - As comunicações referidas no número anterior serão remetidas mensalmente, nos cinco primeiros dias de cada mês. -----

### **Secção II | Colocação, conservação e limpeza da numeração**

#### **Artigo 21.º | Colocação da Numeração**

1 - A colocação dos números de polícia é da responsabilidade do proprietário. -----

2 - Os números de polícia são colocados no centro das vergas ou das bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem de numeração. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

3 - Nos edifícios em que exista um logradouro entre a fachada do edifício e a via pública, a numeração deverá ser colocada no vão de acesso à face da via pública. -----

4 - Os caracteres devem ter uma dimensão compreendida entre os 8 cm e os 12 cm de altura, com características sóbrias e facilmente legíveis, independentemente do tipo de material que seja utilizado, sem prejuízo de, em casos especiais, devidamente justificados, serem autorizadas outras dimensões.

#### **Artigo 22.º | Irregularidades da numeração**

1 - Os proprietários ou administradores dos prédios em que se verifiquem irregularidades da numeração serão notificados para fazer as alterações necessárias no prazo de 30 (trinta) dias. -----

2 - Consideram-se como irregularidades: -----

a) Numeração de polícia colocada sem ter sido atribuída; -----

b) Numeração de polícia atribuída e não afixada; -----

c) Numeração de polícia colocada fora do local para onde foi atribuída; -----

d) Manutenção de números de polícia afixados que já foram objeto de alteração; -----

e) Afixação de números de polícia que estejam desconformes com as características definidas no presente regulamento; -----

f) Numeração de polícia em mau estado de conservação. -----

#### **Artigo 23.º | Conservação e limpeza**

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal. -----

### **CAPÍTULO III | Sanções e Contraordenações**

#### **Artigo 24.º | Fiscalização**

Tem competência para fiscalizar e dar cumprimento às disposições do presente regulamento, e elaborar os respetivos autos de notícia no caso de serem detetadas infrações, os agentes de fiscalização municipal e as autoridades policiais representadas no Município de Penacova. -----

#### **Artigo 25.º | Contraordenações**

1 - Constitui contraordenação punível com coima a violação do disposto no presente Regulamento. --

2 - Quem der causa à contraordenação é também responsável pelos prejuízos causados. -----

3 - Ao montante da coima, às sanções acessórias e às regras de processo aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 32 | 74





Câmara Municipal de Penacova

4 - A competência para ordenar a instauração e instrução das contraordenações e para a aplicação das coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal, a qual pode ser delegada nos respetivos Vereadores, revertendo para o Município o produto das mesmas. -----

5 - Sempre que a urgência ou a gravidade da infração o justifique, a Câmara Municipal procederá, de imediato, à regularização da situação, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a expensas do infrator. -----

#### **Artigo 26.º | Coimas**

1 - A violação do disposto no presente Regulamento é punível com a coima entre o valor mínimo de 50,00 (cinquenta) euros e o valor máximo de 150,00 (cento e cinquenta) euros, podendo ser especialmente atenuada em 30% (trinta por cento) no caso de negligência. -----

2 - O limite mínimo será elevado para o dobro sempre que as infrações sejam cometidas por pessoa coletiva. -----

3 - A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade da infração e da culpa do agente, em conformidade com os princípios da teoria da infração, devendo ter -se, sempre, em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência. -----

#### **CAPÍTULO IV | Disposições Finais**

##### **Artigo 27.º | Interpretação e casos omissos**

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal. -----

##### **Artigo 28.º | Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Penacova ou qualquer outra disposição regulamentar em vigor sobre a matéria. -----

##### **Artigo 29.º | Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do Diário da República. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar o Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 33 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- Submeter o referido Regulamento para aprovação em Assembleia Municipal na sua próxima sessão, conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

## **7 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 25 AO ORÇAMENTO E N.º 24 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2019 (PPI E AMR).-----**

O Executivo tomou conhecimento da alteração n.º 25 ao Orçamento e n.º 24 às Grandes Opções do Plano de 2019 (PPI e AMR).-----

## **8 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----**

### **8.1 - AMR AVENTURA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.000,00 Euros (cinco mil euros), para a AMR Aventura, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo referente a inscrições na Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

### **8.2 - MOCIDADE FUTEBOL CLUBE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), para o Mocidade Futebol Clube, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo referente a inscrições do escalão sénior.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

### **8.3 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.200,00 Euros (mil e duzentos euros), para a União Popular e Cultural de Chelo, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo referente a inscrições da Federação Portuguesa de Bilhar.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

#### **8.4 - UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), para a União Desportiva Lorvanense, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo referente a inscrições na Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

#### **8.5 - CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----**

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.500,00 Euros (dois mil e quinhentos euros), para o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo referente a inscrições na Federação de Patinagem Artística.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2019.-----

#### **8.6 - FUNDAÇÃO MÁRIO DA CUNHA BRITO EM APOIO À COLÓNIA DE FÉRIAS.-----**

Este ponto não foi discutido.-----

### **9 - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, RELATIVA A TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA A BEIRACAÇA - ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO.-----**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Considerando que a entidade não apresentou documentos comprovativos da sua constituição, é proposta a revogação da deliberação de 26 de outubro de 2018 – ponto 6.13, relativa a transferência de verba para a Beiracaça - Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Figueira de Lorvão, em apoio a despesas correntes, realização de montarias e manutenção de zonas de caça, no montante de 716,00€. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

## **10 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO RELATIVO À APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DA CONSULTA PRÉVIA AQ N.º 02/2019 - AQUISIÇÃO DE GASÓLEO A GRANEL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (LOTE 2) CELEBRADO PELA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA. RATIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.**-----

### **1 – INTRODUÇÃO**-----

*Aos 31 dias de outubro de 2019, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Penacova, sito no Largo Alberto Leitão n.º 5, pelas 10 horas, a fim de se proceder à análise das propostas, tendo em vista à elaboração do Relatório Preliminar, reuniu o Júri do Concurso, com a seguinte composição: -----*

*- José Figueiredo, Chefe de Divisão da DASU (na qualidade de Presidente)-----*

*- Anabela Marques, Técnica Superior (na qualidade de Efetivo) -----*

*- Sandra Melo, Técnica Superior (na qualidade de Efetivo) -----*

### **2 – CARATERIZAÇÃO DO PROCESSO**-----

**2.1.** - *O presente procedimento tem por objetivo a aquisição de gasóleo a granel. -----*

**2.2.** - *O Preço máximo que o Município de Penacova se dispõe a pagar pela aquisição dos bens móveis objeto do contrato é de **257.345,00€ (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado. -----*

### **3 – PROPOSTAS APRESENTADAS**-----

*O procedimento tinha como prazo para entrega de propostas o dia 10 de outubro às 18 horas, tendo os seguintes concorrentes apresentado proposta (por ordem de registo na plataforma vortalGov): -----*

*- **BP Portugal, S.A.** (no dia 10 de outubro, pelas 12:12:10 horas), pelo montante **282.194,00€ (duzentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro euros)**, cujo preço unitário por litro é de 1,1110€ e o respetivo **desconto de 0,0910€**.-----*

*- **Repsol Portuguesa, S.A.** (no dia 10 de outubro, pelas 12:34:56 horas), pelo montante **254.254,00€ (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro euros)**, cujo preço unitário por litro é de 1,0010€ e o respetivo **desconto de 0,1689€**.-----*



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 36 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- **Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.** (no dia 10 de outubro, pelas 14:58:40 horas), pelo montante **252.730,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta euros)**, cujo preço unitário por litro é de 0,9950€ e o respetivo **desconto de 0,190€**.-----
- **Lubriful Lda.** (no dia 10 de outubro, pelas 16:03:45 horas), pelo montante **240.334,80€ (duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, cujo preço unitário por litro é de 0,9462€ e o respetivo **desconto de 0,1920€**.-----

#### **4 – PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR** -----

##### **4.1. – Instrução das Propostas** -----

- O concorrente **BP Portugal, S.A.** apresenta a sua proposta devidamente instruída, mas não respeita os níveis de serviço, sendo automaticamente excluído. -----
- O concorrente **Repsol Portuguesa, S.A.** apresenta a sua proposta devidamente instruída, tendo apresentado os documentos exigidos no Convite e Caderno de Encargos, pelo que o Júri propõe a admissão da proposta. -----
- O concorrente **Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.** apresenta a sua proposta devidamente instruída, tendo apresentado os documentos exigidos no Convite e Caderno de Encargos, pelo que o Júri propõe a admissão da proposta. -----
- O concorrente **Lubriful Lda.** apresenta a sua proposta devidamente instruída, tendo apresentado os documentos exigidos no Convite e Caderno de Encargos, pelo que o Júri propõe a admissão da proposta. -----

##### **4.2. – Critérios de Adjudicação** -----

A avaliação das propostas apresentadas foi efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com fatores de avaliação, expressos no Anexo VI, considerando-se os seguintes fatores de avaliação: -----

Preço com uma ponderação de 70% -----

Níveis de serviço com uma ponderação de 30% -----

De acordo com os fatores expressos no Anexo VI - Fatores de Avaliação e conforme Quadro Comparativo de Valorização apresentado em anexo, as propostas ficaram assim classificadas e ordenadas (de uma escala de 0 a 20): -----

- **Lubriful Lda.** propõe-se executar o fornecimento de bens, pelo montante **240.334,80€ (duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, cujo preço unitário por litro é de **0,9462€** e o respetivo **desconto de 0,1920€**.-----

**Tendo sido classificada com 19,44 pontos.** -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 37 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- **Petrogal, S.A. (Galp Energia, SGPS, S.A.** propõe-se executar o fornecimento de bens, pelo montante **252.730,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e trinta euros)**, cujo preço unitário por litro é de **0,9950€** e o respetivo **desconto de 0,190€**.-----

**Tendo sido classificada com 19,30 pontos.** -----

- **Repsol Portuguesa, S.A.** propõe-se executar o fornecimento de bens, pelo montante **254.254,00€ (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro euros)**, cujo preço unitário por litro é de **1,0010€** e o respetivo **desconto de 0,1689€**.-----

**Tendo sido classificada com 17,83 pontos.** -----

#### **4.3. – Proposta de Decisão** -----

O Júri nos termos do disposto nos nº s 1 e 2 do artigo 146.º do CCP, deliberou por unanimidade, propor a **adjudicação** à concorrente **Lubriful Lda.**, uma vez que apresenta um maior desconto sobre o preço de referência, sendo o valor do desconto **0,1920€**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

Assim, este valor do desconto foi obtido de acordo com o modelo de avaliação constante no anexo VI e como já anteriormente foi explicado (valor desconto sobre o preço base). Isto porque o final a pagar ao fornecedor é calculado através de uma fórmula constante no artigo 11.º, n.º 1 do Caderno de Encargos, em que uma das variantes é o desconto por litro sobre o preço base de referência constante na proposta adjudicada.-----

#### **5- AUDIÊNCIA PRÉVIA** -----

Decorrido o prazo concedido aos concorrentes para se pronunciar sobre a proposta de decisão formulada pelo Júri do concurso, nos termos do disposto nos artigos 123.º e 147.º do CCP, verificou-se que não se pronunciaram.-----

#### **6 – PROPOSTA DE DECISÃO FINAL**-----

Assim, na ausência de qualquer reclamação em sede de audiência prévia, o Júri propõe, por unanimidade, reiterar o conteúdo do Relatório Preliminar. Nestes termos deverá o presente Relatório ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão final sobre as propostas apresentadas por este Júri, nomeadamente a indicação de adjudicar a **Aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários (lote 2) celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra**, ao concorrente **Lubriful Lda.**, pelo valor de **240.334,80€ (duzentos e quarenta mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, cujo preço unitário por litro é de **0,9462€** e o respetivo desconto é de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 38 | 74



Câmara Municipal de Penacova

**0,1920€**, ao qual deve ser acrescentado o IVA, nos termos da sua proposta e nas demais condições constantes do processo de concurso. -----

### **MINUTA**

Aos ... dias do mês de ... de dois mil e dezanove, entre:

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penacova, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 10316989 0ZY9, válido até 30/07/2028, em substituição e por ausência do Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E-----

- **Lubrifuel, Combustíveis e Lubrificantes, Lda.**, com sede em Rua da Calmeira, n.º 260, Letra C, Andrinos, 2410-005 Leiria, NIPC 508 306 000, aqui representada por Pedro Nelson Pereira Marques, número de identificação fiscal 05 349 226, na qualidade de gerente e procurador, aqui como segundo outorgante. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 - O objeto principal do presente contrato é a “Aquisição de gasóleo a granel, a que corresponde o lote 2, ao abrigo do acordo quadro de combustíveis rodoviários celebrado pela central de compras da comunidade intermunicipal da Região de Coimbra”. -----

2 - A quantidade estimada da aquisição é de 254.000 litros de gasóleo, podendo esta quantidade variar face à variação do preço de referência do litro do gasóleo. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Prazo do Contrato**

O presente contrato de aquisição de gasóleo a granel terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, a contar da data da sua celebração, ou até ser atingido o preço contratual, independentemente do consumo estimado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações principais do segundo outorgante**

1 - O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 39 | 74



Câmara Municipal de Penacova

2 - *Constituem obrigações do segundo outorgante as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.* -----

3 - *Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:* -----

- a) *Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;*
- b) *Fornecer os produtos ao primeiro outorgante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do caderno de encargos;* -----
- c) *Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;* -----
- d) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;* -----
- e) *Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do caderno de encargos;* -----
- f) *Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;* -----
- g) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;* -----
- h) *Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;* -----
- i) *Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.* -----

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

*Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo segundo outorgante.* -----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

*São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.* -----

#### **Cláusula 6.ª**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Câmara Municipal de Penacova

### **Alterações ao contrato**

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----

3 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

### **Cláusula 7.ª**

#### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários. -----

### **Cláusula 8.ª**

#### **Subcontratação**

1 - O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que a segunda outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante. -----

3 - Em caso de subcontratação, o segundo outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato. -----

### **Cláusula 9.ª**

#### **Preço contratual e condições de pagamento**

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o montante de ---,---,--€ (---), ao qual acresce IVA à taxa legal, se este for legalmente devido.-----

$$PF= (PRF-DPRF) \times V$$

Sendo:

**PF:** ----- O preço final a pagar.

**PFR:** O preço de referência é o preço praticado e divulgado semanalmente pelo cocontratante, tendo por bas



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 41 | 74



Câmara Municipal de Penacova

**DPRF:**-----Desconto por litro sobre o preço de referência constante na proposta adjudicada

**V:**----- Volume de gasóleo fornecido, medido em litros.

- 2 - O preço unitário deve ser indicado em algarismos com um máximo de 4 casas decimais. -----  
3 - O valor total resultante da execução do contrato não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor total da proposta adjudicada, para o prazo máximo de vigência admitido. -----  
4 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.-----

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva. -----

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito. -----

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos produtos**

- 1 - O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os produtos objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do caderno de encargos. -----  
2 - Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento. -----  
3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos produtos. -----  
4 - O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues. ----

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Aceitação dos produtos**

- 1 - O primeiro outorgante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do caderno de encargos, bem como, em relação à quantidade adjudicada. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 - A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o segundo outorgante das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do segundo outorgante e do produtor e aos direitos do consumidor. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Outras especificações técnicas (Níveis de serviço)**

1 - Os equipamentos a fornecer e a instalar são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante, e serão, sob projeto do mesmo, previamente licenciados e aprovados pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) aquando da instalação, sendo compostos basicamente por:-----

- Montagem de dois depósitos, em condições físicas e técnicas de operacionalidade com as capacidades de 10.000 litros para a localidade da Espinheira e de 1.200 litros para a localidade de Silveirinho;-----

- Fornecimento de duas bombas elétricas para abastecimento de viaturas e sua instalação com ligação ao depósito.-----

2 - Os equipamentos deverão ser instalados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sendo que durante este período o segundo outorgante deverá, obrigatoriamente, garantir o abastecimento diário da frota. -----

3 - A manutenção de todos os equipamentos será da responsabilidade do segundo outorgante.-----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Local, prazos e condições de fornecimento**

1 - Os produtos objeto do presente contrato são fornecidos na localidade de Espinheira e Silveirinho, concelho de Penacova, durante o horário normal de expediente (entre as 9h00 e as 16h00).-----

2 - Os produtos são entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da celebração do contrato. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento será faseado ao longo do período do contrato, não podendo o prazo de entrega ultrapassar os 2 (dois) dias úteis a contar da data da encomenda.-----

4 - Os riscos na fase de transporte, do acondicionamento, da carga e da descarga na entrega, são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante. -----

5 - Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. -----

6 - O primeiro outorgante deve comunicar ao segundo outorgante, o mais rápido possível, qualquer anomalia resultante do abastecimento dos bens. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 43 | 74



Câmara Municipal de Penacova

7 - Quando a anomalia é imputável ao segundo outorgante, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos postos próprios de abastecimento, anteriores à ocorrência de anomalia. -----

8 - A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar: -----

a) Identificação do número do contrato; -----

b) Identificação da entidade adquirente e local de entrega; -----

c) Identificação da entidade fornecedora; -----

d) Data e hora da entrega; -----

e) Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades. -----

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do segundo outorgante, nos termos do Acordo Quadro. -----

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1 - O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro. -----

2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior. -----

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas ao segundo outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo segundo outorgante. -----

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do segundo outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão, n.º 5 -----

3360-341 Penacova -----

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: [geral@cm-penacova.pt](mailto:geral@cm-penacova.pt) -----

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Cláusula arbitral e foro competente**



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1 - Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. -----

2 - A arbitragem será realizada nos termos definidos no Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários. -----

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante José Figueiredo, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Proteção de dados pessoais**

1 - O primeiro outorgante nos termos do presente contrato obriga-se a dar cumprimento a todas as disposições constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à recolha, tratamento e proteção de todos os dados pessoais recolhidos e a recolher ao longo do decorrer de todo o procedimento e pelo tempo que seja necessário manter os mesmos. -----

2 - Nos termos do artigo 28.º e 29.º do RGPD o segundo outorgante e quando for o caso os seus subcontratados, ficam vinculados ao cumprimento integral de todas as disposições constantes no RGPD, sendo igualmente responsáveis pelo correto tratamento de todos os dados pessoais a que tenham acesso. -----

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1 – O procedimento de formação do presente contrato foi autorizado por deliberação da câmara municipal na sua reunião de 17/09/2019 e em sessão de assembleia municipal de 28/09/2019, tendo dado origem à Consulta Prévia n.º 2/2019. As peças do presente procedimento foram ainda alteradas e ratificadas em reunião da câmara municipal de 08/10/2019. -----

2 – A prestação de serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por --- da Câmara Municipal datado de --/--/2019. -----

3 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do ... da Câmara Municipal datado de .../.../2019. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 45 | 74



Câmara Municipal de Penacova

4 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, com a classificação orçamental 0102/02010202, com o cabimento n.º 35319 e com o n.º sequencial de compromisso ---. -----

5 – Depois de a segunda outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em --/--/20-- e em --/--/20--, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi elaborado em duplicado, assinado pelas partes, ficando cada uma com um exemplar. -----

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho relativo à aprovação do relatório final da Consulta Prévia AQ n.º 02/2019 - Aquisição de gasóleo a granel, ao abrigo do Acordo Quadro de Combustíveis Rodoviários (lote 2) celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, adjudicado à Lubrifuel, Lda, pelo montante de 240.334,80€, acrescido de IVA. -----

Mais deliberou ratificar a minuta do contrato. -----

## 11 - ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA "AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIMRC 03/2018 - LOTE 4".-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Ao introduzir este ponto, deixou uma nota preocupante em relação aos custos com a aquisição destes serviços. No concurso anterior, que terminou no dia 30 de setembro, o Município pagou 1.125.485,21€ e neste caso em concreto, para o mesmo período, dois anos, o valor base é de 1.424.243,09€, embora este acordo quadro tenha sido constituído quando a taxa de energia estava mais alta e haja a possibilidade de descer. De qualquer forma são mais 300.000€, um acréscimo significativo, cerca de mais 20% da despesa global. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Relativamente à questão da eletricidade, aproveita para expor a seguinte questão: -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 46 | 74

Aquando dos constrangimentos financeiros, resultantes da crise que o país atravessou, foi tomada a decisão de haver alguma eficiência energética e foram desligados postes. Pelo que questiona se essa situação ainda se mantém.-----

Pretende ainda saber se recentemente, antes da mudança da hora de inverno, houve junto do fornecedor de energia alguma diligência no sentido de alterarem os horários.-----

Isto porque há zonas do concelho e foca o caso particular de Telhado, em que às 6H00 não há luzes ligadas e por vezes à noite também acendem muito mais tarde, sendo que o período de horário da iluminação é muito restrito. -----

Apesar de considerar que deve haver alguma eficiência, os horários tem de ser devidamente ajustados às necessidades das populações. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

Começou por explicar que das luminárias que foram desligadas na altura, ainda nenhuma voltou a ser ligada, embora tenham sido poucas. -----

Relativamente aos horários, o que consta nas instruções e que neste momento deveria estar a funcionar em todo o Município, é ligar e desligar em função do pôr e do nascer do sol. -----

***Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre  
ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 – Lote 4***

Considerando que:-----

- *Praticamente todos os contratos de eletricidade foram celebrados com a agora EDP Universal; -----*
- *A Diretiva n.º 2003/54/CE define que todos os clientes de energia elétrica têm direito a escolher livremente o seu fornecedor de energia elétrica; -----*
- *Os preços por Kwh praticados no mercado livre são inferiores ao praticado pelo serviço regulado; -*
- *Existem diversas firmas no mercado livre, que poderão apresentar propostas vantajosas para o Município, o que trará uma poupança; -----*
- *No último procedimento de aquisição de serviço de fornecimento de eletricidade, em vigor de 1 de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019, os encargos com o fornecimento de energia elétrica aos diversos edifícios municipais e rede de iluminação pública, importaram em **1.125.485,21€**. -----*



Câmara Municipal de Penacova

Pretendendo dar resposta a esta situação, propõe-se a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. -----

O valor base a considerar para efeitos de procedimento é de **1.424.243,09€ (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e três euros e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O serviço visa ser prestado nas diversas instalações municipais, nomeadamente Paços do Município, Pavilhão Gimnodesportivo, Piscinas Municipais, Biblioteca Municipal/Centro Cultural, Escolas, Habitações sociais e rede de Iluminação Pública. -----

Assim, uma vez que o montante ultrapassa os 150.000,00€, o presente procedimento terá que ser aprovado pelo órgão executivo do Município, conforme a al. b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/06, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12/9 e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na redação atual (doravante CCP). -----

Uma vez que se trata de uma despesa que poderá dar lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/4, e visto que se trata de uma despesa resultante de plano ou programa plurianuais legalmente aprovados e, que existe forte probabilidade que os seus encargos excedam o montante de 99.759,58€, no ano económico seguinte ao da contratação, a mesma deverá ser autorizada pelo órgão deliberativo, a Assembleia Municipal. -----

Considerando, por outro lado, o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 (na sua redação atualizada – Lei n.º 22/2015, de 17/03), a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. -----

Deste modo, por ser uma despesa de ação constante das Grandes Opções do Plano, ao abrigo da Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal, concedida para assunção de compromissos plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2019, aprovada em 22 de Dezembro de 2018, não está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

De acordo com o lote 4 do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018, as entidades a convidar são as seguintes:-----

- EDP COMERCIAL, Comercialização de Energia, S.A. – Segurança, S.A.-----
- Galp Power-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 48 | 74





Câmara Municipal de Penacova

Conforme o disposto n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à aprovação do órgão executivo as peças do procedimento referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º - Convite e Caderno de Encargos.-----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º CCP, deverá também o órgão executivo proceder à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes. -----

Mais se solicita a autorização para as funcionárias Joana Granjeio e Zaida Martins, poderem proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica e fazer todo o acompanhamento do procedimento. -----

Assim, em síntese, proponho que a Câmara Municipal:-----

- Autorize a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tomando a necessária decisão de contratar;-----
- Aprove as peças do procedimento em anexo - Convite e Caderno de Encargos; -----
- Proceda à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes;-----
- Nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do CCP, designe um gestor do contrato; -----
- Autorize as funcionárias Joana Granjeio e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica e fazer todo o acompanhamento do procedimento. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade:-----

- Autorizar a abertura de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 para Aquisição de Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre – Lote 4, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tomando a necessária decisão de contratar;-----
- Aprovar as peças do procedimento em anexo - Convite e Caderno de Encargos; -----
- Nomear os membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento: -----

Efetivos:-----

- António Vaz (que preside)-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM



Câmara Municipal de Penacova

- Sandra Melo -----
- José Figueiredo -----
- Suplentes: -----
- Anabela Marques. -----
- Artur Tavares.-----
- Nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do CCP, designar um gestor do contrato Sandra Melo;--
- Autorizar as funcionárias Joana Granjeio e Zaida Martins a proceder à inserção do procedimento na plataforma eletrónica e fazer todo o acompanhamento do procedimento. -----

**12 - PROPOSTA DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE DAS EB1 E ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, REFERENTE AO ANO LETIVO 2019/2020 - 1ª TRANCHE. -----**

**Informação**

*Relativamente à atribuição financeira do apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolares e EB1, referente ao ano letivo 2019/2020, para material de desgaste, solicita-se a transferência de **2625€** para o Agrupamento de Escolas de Penacova, no que se refere à 1ª tranche. Estes valores foram calculados com base na atribuição de 5 euros por aluno, um terço do valor anual (15€), como se encontra resumido na tabela abaixo: -----*

<b>Estabelecimento</b>	<b>Nº de crianças/alunos</b>	<b>Valor total €</b>	<b>Valor tranche €</b>
Jl do Seixo	7	105	35
EB1 do Seixo	7	105	35
Jl de Figueira de Lorvão	40	600	200
EB1 de Figueira de Lorvão	59	885	295
Jl de Miro	16	240	80
Jl de Aveleira	11	165	55
Jl de S. Mamede	12	180	60
Jl de Lorvão	26	390	130
EB1 de Aveleira	13	195	65
EB1 de Lorvão	38	570	190
Jl de Penacova	47	705	235
EB1 de Penacova	122	1830	610
EB1 de S. Pedro d'Alva	65	975	325



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Jl de S. Pedro d'Alva	44	660	220
Jl de Sazes do Lorvão	18	270	90
<b>TOTAIS</b>	<b>525</b>	<b>7875</b>	<b>2625</b>

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio para aquisição de material de desgaste das EB1 e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Concelho, referente ao ano letivo 2019/2020 - 1ª Tranche, no total de 2.625€ (dois mil seiscentos e vinte cinco euros), a transferir para o Agrupamento de Escolas de Penacova. -----

### 13 - APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - MODALIDADE DE APOIO ALIMENTAR.-----

#### Informação

Tendo por base o Despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho e com as alterações introduzidas através do Despacho nº 7255/2018 de 31 de julho, que prevê a aplicação de medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário vimos informar que, até à data de 31 de outubro, deram entrada na divisão de ação social e educação:-----

●**216 Boletins de candidatura** a refeições referentes ao pré-escolar;-----

●**302 Boletins de candidatura** a refeições referentes ao 1º ciclo do ensino básico.-----

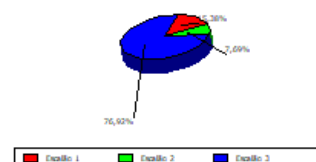
O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios do âmbito da ação social escolar são determinados em função das condições sócio económicas dos agregados familiares dos alunos.-----

Assim, conforme os mapas que se anexam:-----

1- Foi atribuído o 1º escalão a 14 crianças do pré-escolar; o 2º escalão a 42 crianças do pré-escolar e o 3º escalão a 160 do pré-escolar.-----

2 - Foi atribuído o 1º escalão a 21 crianças do 1º ciclo do ensino básico; o 2º escalão a 50 crianças do 1º ciclo do ensino básico e o 3º escalão a 231 crianças do 1º ciclo do ensino básico.-----

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Escola Básica de Aveleira</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:	<b>13</b>			
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:	<b>13</b>			
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:	<b>0</b>			
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Básico</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Básico</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>10</b>



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



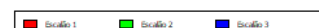
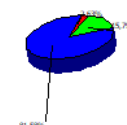
Câmara Municipal de Penacova

Alunos Ativos por Escalão



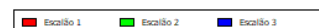
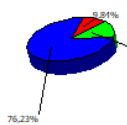
Escola:	<b>Escola Básica de Figueira de Lorvão</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>58</b>	
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>58</b>	
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>	
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos
<b>Escalão 2</b>	<b>Básico</b>	<b>11</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>47</b>	<b>0</b>
		<b>Total de Alunos</b>	<b>58</b>

Alunos Ativos por Escalão



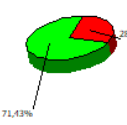
Escola:	<b>Escola Básica de Lorvão</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>38</b>	
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>38</b>	
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>	
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos
<b>Escalão 1</b>	<b>Básico</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Básico</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>31</b>	<b>0</b>
		<b>Total de Alunos</b>	<b>38</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Escola Básica de Penacova</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>123</b>	
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>122</b>	
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>1</b>	
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos
<b>Escalão 1</b>	<b>Básico</b>	<b>12</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Básico</b>	<b>17</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>93</b>	<b>1</b>
		<b>Total de Alunos</b>	<b>123</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Escola Básica do Seixo</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>7</b>	
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>7</b>	
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>	
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos
<b>Escalão 1</b>	<b>Básico</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>5</b>	<b>0</b>
		<b>Total de Alunos</b>	<b>7</b>



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

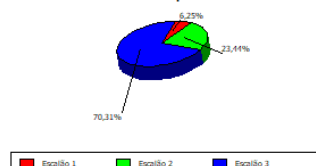
páginas 52 | 74



Câmara Municipal de Penacova

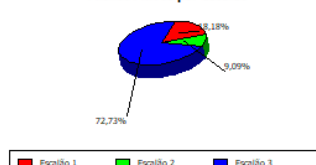
Escola:	<b>Escola Básica Integrada de São Pedro de Alva</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>64</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>64</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Básico</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Básico</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Básico</b>	<b>45</b>	<b>0</b>	<b>45</b>

Alunos Ativos por Escalão



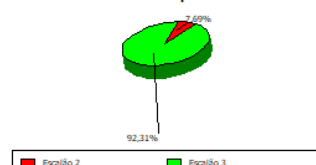
Escola:	<b>Jardim de Infância de Avelreira</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>11</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>11</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>8</b>

Alunos Ativos por Escalão



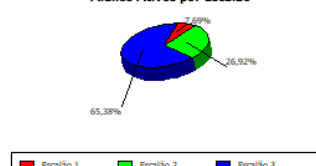
Escola:	<b>Jardim de Infância de Figueira de Lorvão</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>39</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>39</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>36</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Jardim de Infância de Lorvão</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>26</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>26</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>7</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>17</b>

Alunos Ativos por Escalão



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

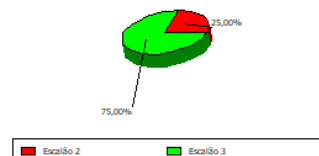
Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 53 | 74



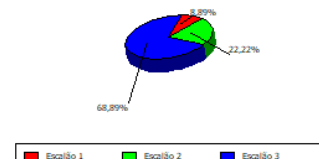
Câmara Municipal de Penacova

Alunos Ativos por Escalão



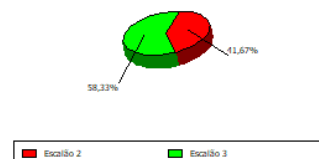
Escola:	<b>Jardim de Infância de Miro</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>16</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>16</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>12</b>

Alunos Ativos por Escalão



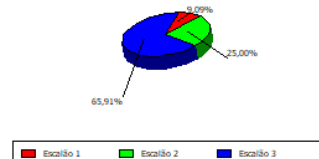
Escola:	<b>Jardim de Infância de Penacova</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>45</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>45</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>10</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>31</b>	<b>0</b>	<b>31</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Jardim de Infância de S. Mamede</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>12</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>12</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>7</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Jardim de Infância de S. Pedro de Alva</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>44</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>44</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>11</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>29</b>	<b>0</b>	<b>29</b>



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

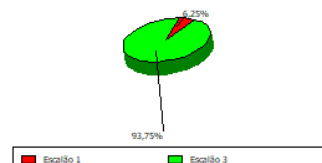
mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019



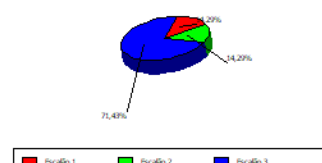
Câmara Municipal de Penacova

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Jardim de Infância de Sazes do Lorrão</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>16</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>16</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>15</b>

Alunos Ativos por Escalão



Escola:	<b>Jardim de Infância do Seixo</b>	Ano Letivo:	<b>2019/2020</b>	
Total de alunos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>7</b>		
Total de alunos Ativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>7</b>		
Total de alunos inativos inscritos por escola para o ano letivo selecionado:		<b>0</b>		
Escalão	Tipo de Ensino	Alunos Ativos	Alunos Inativos	Total de Alunos
<b>Escalão 1</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Escalão 2</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>Escalão 3</b>	<b>Pré-Escolar</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

O Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a Aplicação de medidas de Ação Social Escolar - Modalidade de Apoio Alimentar: -----

- Atribuído o 1º escalão a 14 crianças do pré-escolar; o 2º escalão a 42 crianças do pré-escolar e o 3º escalão a 160 do pré-escolar. -----

- Atribuído o 1º escalão a 21 crianças do 1º ciclo do ensino básico; o 2º escalão a 50 crianças do 1º ciclo do ensino básico e o 3º escalão a 231 crianças do 1º ciclo do ensino básico. -----

#### 14 - ANÁLISE DE CANDIDATURAS DE APOIO À NATALIDADE / ADOÇÃO. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas que reúnem as condições gerais de atribuição, definidas no artigo 5º do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e Adoção: -----

I - Candidatura nº 387/2019. Ano de 2019 - 440,00€; Ano de 2020 - 1 210,00€; Ano de 2021 - 880,00€; Ano 2022 - 440,00€ ⇒ TOTAL: 2 970,00€. -----

II - Candidatura nº 391/2019. Ano de 2019 - 400,00€; Ano de 2020 - 1 100,00€; Ano de 2021 - 800,00€; Ano 2022 - 400,00€ ⇒ TOTAL: 2 700,00€. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Câmara Municipal de Penacova

**15 - COMPARTICIPAÇÃO ATRIBUÍDA PELO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDANTES DE FARMÁCIA.** -----

Este ponto não foi discutido. -----

**16 - PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DE PENACOVA.** -----

FRACOS RECURSOS

Nome	Cód. Cliente	Área	N.º Consumidor	Deliber
Américo Ralha dos Reis	56569	537	5200	Deferimento
Alípio José Simões de Oliveira	50269	10	15620	Deferimento
Artur Ferreira dos Santos	54229	489	9900	Deferimento

Analisado o assunto, o executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos. -----

**17 - APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES - PROJETO DE EXECUÇÃO".** -----

**Senhor Presidente da Câmara** -----

Destacou que para o projeto hoje apresentado já existe candidatura, embora com a versão inicial, como referiu anteriormente. -----

Para além da questão da requalificação do imóvel, há a componente de musealização, sendo que na candidatura será atribuído um valor de estimativa e numa segunda fase devem ponderar a outra situação, que será elegível na mesma candidatura. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957





Uma questão não está dependente da outra e poderá ser lançado o procedimento, até porque o valor do financiamento já está atribuído. -----

**Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Salientou que o projeto apresentado é dignificante para um edifício marcante para Penacova, pela história encerra, tendo funcionado como sede dos Paços do Concelho e mais tarde como Tribunal. Portanto deverá ter um uso nobre e o projeto atinge esse objetivo. -----

Deixa apenas uma ressalva, embora concorde com a maior parte das explicações que foram sendo dadas na apresentação do projeto. Deveria ser pensado, eventualmente até em fase subsequente, uma alternativa ao piso inferior por escada, de forma autónoma, para que ambos os pisos possam ter valências e usos compatíveis independentes. Se tem impacto com a paisagem ou na volumetria, desconhece, mas julga que seria compatível e devia ser estudada essa possibilidade. -----

**Senhor Presidente da Câmara**-----

A este propósito disse que há um desnível que tem que ser vencido, quer para o piso superior, quer para o piso inferior. -----

O **Senhor Vereador Pedro Barbosa** referiu a este propósito que para o piso de cima o acesso pode ser feito pela porta principal, mês em relação ao piso inferior não faz grande sentido ser apenas por elevador. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de execução do “Antigo Tribunal / Casa das Artes, revisto nos termos do n.º 2 do artigo 43º do CCP.-----

**18 - CONSTRUÇÃO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO TELHADO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO.**-----

**Senhor Presidente da Câmara**-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957



Fez o enquadramento deste ponto conforme consta da informação técnica elaborada sobre este assunto. Durante o verão a empresa solicitou uma prorrogação de prazo, tendo depois demorado algum tempo a entregar a documentação necessária.-----

Como se percebeu que a obra estava atrasada e em desacordo com o cronograma aprovado, sugeri que fizessem uma reunião com o empreiteiro, no sentido de avaliar se os prazos eram razoáveis e diligenciar no sentido de apresentarem uma data definitiva. -----

O prazo que veio a ser proposto permite concluir a obra, não será necessário mais nenhuma prorrogação de prazo, pelo que faz essa proposta.-----

### **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes**-----

Perante o que se está a verificar quer em Telhado, quer em Chelo e Chelinho, as empresas estão a trabalhar, embora mal, contudo o pior cenário seria revogar o contrato. No entanto há uma falta de consideração tremenda pelo dono de obra, neste caso pelo Município e pelas pessoas e a informação elaborada pelo Eng.º Albertino plasma isso mesmo. Efetivamente o que está a acontecer é muito mau, pois é o acesso à Freguesia de Figueira de Lorvão, bem como a Lorvão e as reclamações são muitas.-----

Já por diversas vezes alertaram para este assunto, mas na realidade a situação mantém-se. Também reconhece que se o Município rescindir o contrato a demora ainda será maior. -----

Considera ainda que esta questão não passa apenas por prorrogar o prazo, pois sendo o atraso de cerca de nove meses, eventualmente o Município deve equacionar a aplicação de penalizações ao empreiteiro. -----

O **Senhor Presidente** disse que é uma questão que podem e devem ponderar, em função da evolução da obra. Embora reconheça que o empreiteiro referiu desde o início que não iria conseguir cumprir os prazos, não imaginava que o atraso fosse grande, contudo a questão dos fundos comunitários era pertinente. -----

Portanto é algo que têm de ponderar e o mesmo se verifica em relação à obra do Parque Municipal (Ténis). Infelizmente esta é uma realidade atual, quer seja em Penacova ou noutros Municípios.-----

Em relação a esta empresa em concreto, não era exetável que isto acontecesse, porque não é a primeira vez que contratualiza trabalhos com o Município de Penacova e nunca se verificou uma situação semelhante. -----

Por outro lado, sabe que já foi contratada a subempreitada de pavimentação e segundo julga saber a intenção é que se inicie logo que as condições atmosféricas o permitam. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

### Informação Técnica

(Após mail de CPCF 20/set/2019)

A empreitada supra referida, adjudicada a Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, com sede em Rua dos Olivais, nº 36, 3781-909 Anadia, por reunião de Câmara de 15 (quinze) de junho de dois mil e dezoito, com contrato celebrado em 30 (trinta) de julho de dois mil e dezoito, no montante de 491.331,99€ (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e um euros, noventa e nove cêntimos), com um prazo de execução de 150 dias, encontra-se em fase de execução. -----

A obra foi consignada no passado dia 29 de outubro de 2018 após a aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado e dos correspondentes Planos de Mão de Obra, de Equipamento e Cronograma Financeiro. -----

O Cronograma Financeiro apresentado e que já foi ajustado ao dia da assinatura do Auto de Consignação prevê os seguintes valores mensais, para a faturação:-----

Out/2018 – 6.224,73€	-----
Nov/2018 – 65.889,87€	-----
Dez/2018 – 100.050,92€	-----
Jan/2019 – 84 016,97€	-----
Fev/2019 – 81.941,18€	-----
Mar/2019 – 153.208,33€	<b>Total: 491.331,99€</b> -----

No final do mês passado foi elaborado o Auto de Medição n.º 11, respeitante aos trabalhos realizados no mês de Agosto encontrando-se faturados cerca de 279.000,00 + IVA e o prazo de execução da obra, contratado por 150 dias, terminou no dia 28 do passado mês de Março concluindo-se assim que a obra além de não estar concluída apenas se encontram executados trabalhos correspondentes a 57% do total do custo previsto da obra. -----

Desde o final do ano passado fui prestando informação sobre a verificação do atraso na execução da obra, tendo o dono de obra tomado algumas decisões, das quais e em vários momentos, foi a de solicitação ao adjudicatário da apresentação do ajuste do Plano de Trabalhos aprovado situação que nunca teve resposta. -----

No dia 28/03/2019 e em aditamento de 08/04/2019 prestei uma informação dando conhecimento de que o prazo de execução da obra tinha terminado sem que a sua execução estivesse concluída. ---

Em 11/07/2019, por sua iniciativa o adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação de prazo que, não vindo acompanhado da respetiva documentação (Programa de Trabalhos ajustado), não teve o devido andamento. -----



Câmara Municipal de Penacova

O Dono de obra, após as várias informações técnicas e os respetivos despachos, o adjudicatário foi notificado por ofício datado de 22/07/2019 e de 02/09/2019 para completar o pedido de prorrogação de prazo. -----

Ainda por ofício também datado de 22/07/2019 e a propósito de uma reclamação de um munícipe, também o adjudicatário foi notificado de que deveria a curto prazo programar a execução das pavimentações de betuminoso, previstas na empreitada para que as mesmas ficassem totalmente concluídas até final do verão que agora termina. -----

Esses 3 ofícios, e as 2 informações da falta do cumprimento de prazo seguem nos anexos. -----

Nesta data tenho presente uma comunicação apresentada pelo adjudicatário (datada de 16/09/2019) que regulariza a instrução do pedido de prorrogação de prazo da execução da obra e que nesta data merece-me a seguinte apreciação: -----

a) O pedido de prorrogação inicialmente apresentado em 11/07/2019 solicitava a prorrogação até ao dia 30/10/2019, portanto para mais 7 meses que o prazo contratado; -----

b) No pedido agora apresentado solicita a prorrogação até 29/01/2020, mais 10 meses que o prazo contratado e mais 3 meses do que pedia no pedido de prorrogação apresentado inicialmente ( a 11/07/2019); -----

c) No Plano de Trabalhos está-se a prever iniciar as pavimentações em betuminoso no dia 15/12/2019, portanto em total desrespeito pelo que é a vontade expressa pelo dono de obra; -----

Assim, salvo melhor opinião, sob o ponto de vista técnico tendo em conta que o atraso na conclusão da obra cabe ao adjudicatário essencialmente por razões que lhe são imputáveis, entendo que o Dono de Obra não deve conceder a prorrogação de prazo nos moldes em que agora foi solicitado pelo adjudicatário sobretudo pelas seguintes razões: -----

1. Previamente, o dono de obra deve decidir se, ao autorizar que a execução da obra se estenda para além do prazo dos 150 dias contratados, vão originar para si algum tipo de prejuízo tendo em conta que a obra deveria ter ficado concluída no final do passado mês de Março. -----

Efetivamente, estamos perante uma obra com uma candidatura de financiamento do POSEUR aprovada e de um fincamento bancário contratado, agora ao pretender-se estender esse prazo até 29/01/2020 agravado ainda pelo facto de não ser adequado efetuar as pavimentações em betuminoso em meses de inverno conforme agora está a ser proposto (dezembro de 2019 e janeiro de 2020). -----

Recordo, conforme informação já prestada a 28/03/2019 e em aditamento de 08/04/2019, que o Caderno de Encargos prevê que o adjudicatário na falta de cumprimento do prazo de execução



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 60 | 74



Câmara Municipal de Penacova

está sujeito à penalização prevista no Artigo 403.º do CCP e na seguinte cláusula do Caderno de Encargos nomeadamente a Cláusula 11.ª - Multas por violação dos prazos contratuais (sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual); -----

2. Relativamente às 5 razões que o adjudicatário indica como causa do atraso de execução da obra tenho a referir que nenhuma delas pode ser imputável ao Dono de Obra pelo que sou do parecer que não existem motivos que nos condicione à obrigação de conceder uma prorrogação legal. -----

Efetivamente, temos o seguinte:-----

a) Condições atmosféricas – Não me parece que o inverno passado, em termos de chuva tenha sido mais rigoroso que os invernos habituais por forma a ter prejudicado a execução da obra para além do que previsivelmente seria de esperar; -----

b) Solos duros – Confirmo que as percentagens de rocha dura não sofreram alterações significativas ao estimado em projeto contudo reconheço que em alguns troços apareceu rocha bastante dura que prejudicou o rendimento do trabalho (Zona da rotunda); -----

c) Obra em perímetro urbano – Confirmo essa situação que já era expectável à data do concurso; -----

d) Falta de pessoal – Confirmo que esta razão terá sido a razão principal do atraso, situação que se tem sentido na construção civil em geral e até sentida nas reconstruções dos imóveis afetados pelos incêndios;-----

3. É de todo inaceitável que a abertura de valas se tenha iniciado em novembro de 2018 e, até à presente data e após decorridos quase de 11 meses desde o início de uma obra com 5 meses de prazo de execução contratado, não tenha sido efectuada qualquer pavimentação definitiva em betuminoso. -----

Mesmo apesar de a fiscalização vir constantemente a alertar para o atraso na execução da obra e a concordância com as reclamações de alguns munícipes sobre o pó no ar e as pedras soltas sobre os pavimentos das vias e que, pelo estado que apresentam até pode originar prejuízos ou vir a originar o registo de algum tipo de acidente para os que por ela tem que transitar, em deslocações efetuadas á obra e apesar de verificar que tem sido efetuadas algumas limpezas pontuais do pavimento, eu não consigo confirmar a adoção por parte dos representantes do adjudicatário de algum tipo de medida preventiva que garanta de forma contínua as condições de segurança relativas aos aspetos acima referidos nem a realização dos trabalhos que devem anteceder as pavimentações a betuminoso;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 61 | 74



Câmara Municipal de Penacova

4. É ainda inaceitável que o adjudicatário, até parecendo demonstrar alguma falta de consideração pelo Dono de Obra, não tenha respeitado a sua vontade no que diz respeito à execução das pavimentações em betuminoso, nos termos da parte final do ofício oportunamente enviado (22/07/2019); -----

5. A data proposta para a conclusão da obra, contratada para Março de 2019, tendo em conta que em termos de pedido de prorrogação de prazo ao ter sido inicialmente referida para 30/10/2019 agora foi alterada para 29/01/2020, continua a gerar uma situação de total incerteza quanto à garantia de que a mesma efetivamente estará concluída na data agora proposta. -----

Conclusão: -----

Assim, para conhecimento e devidos efeitos deixo o assunto à Vossa consideração que superiormente melhor resolverá, entendendo eu que depois de ponderar sobre o pedido do adjudicatário e as minhas considerações acima referidas, deve o Dono de Obra decidir se deve ou não viabilizar a prorrogação de prazo acima referida nos moldes que nos foi solicitado ou se, na forma que entender mais adequada, deve “convidar” o adjudicatário a melhorar na ótica do Dono de Obra o Plano de Trabalhos apresentado para que a obra termine mais cedo e que entretanto a reposição dos pavimentos em betuminoso seja iniciada de imediato. -----

Aguardo a resolução do assunto para também poder dar resposta ao mail sobre a informação da faturação para o próximo orçamento conforme solicitado pelo Sr. Dr. António Vaz e ao Sr. Dr. Celso Simões no que se refere ao POSEUR. -----

### **Informação Técnica**

(Mydoc Ent 13 157 13/11/2019)

Da empreitada supra referida a empresa Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, remeteu-nos a comunicação acima referida com o envio de um pedido de prorrogação de prazo de execução da obra que no presente parecer importa agora analisar. -----

Relativamente aos antecedentes a este pedido recorro que em 11/07/2019, por sua iniciativa o adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação de prazo que, não vindo acompanhado da respetiva documentação (Programa de Trabalhos ajustado), só teve o devido andamento quando, a pedido do Dono de obra, o adjudicatário em 20/9/2019 apresentou os documentos em falta e que se tornavam necessários para regularizar a instrução do pedido. -----

Nessa altura emiti o meu parecer técnico cuja apreciação ainda mantenho na sua íntegra pelo facto de não ter quaisquer outros dados ou informações a acrescentar, que justifiquem a introdução de qualquer modificação, parecer esse que me dispense de historiar e do qual resultou a decisão



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 62 | 74



Câmara Municipal de Penacova

superior de convocar o adjudicatário para uma reunião com a finalidade de analisar o pedido de prorrogação apresentado. -----

A reunião ocorreu no passado dia 24 de outubro tendo dela resultado a necessidade de o adjudicatário proceder à reformulação do pedido de prorrogação de prazo por forma a que, pelo adjudicatário ficasse garantido de que a obra estaria concluída até ao próximo dia 31/03/2020. -----

Feita a análise dos documentos do Programa de Trabalhos agora apresentado verifiquei que o Plano de Trabalhos, de Mão de Obra e de Equipamento aparentam poder ser exequíveis nos termos propostos concluindo assim reunirem condições para poderem ser aceites e aprovados, sendo certo que caberá sempre ao adjudicatário a responsabilidade por zelar que, em obra sejam reunidas todas as condições para que o prazo limite agora proposto seja cumprido. -----

Previno desde já que tendo em conta que o adjudicatário até ao final do verão, como atempadamente lhe fora solicitado pelo Dono de Obra, não executou nenhum dos trabalhos de pavimentos previsto para serem executados em betuminoso, sou de opinião que nesta data nada poderá ficar garantido quanto ao cumprimento da data proposta para a conclusão da obra já que, a execução de aqueles trabalhos vai estar sempre dependente das condições atmosféricas devido ao facto de a sua execução acabar por ter sido planeada para um período habitual e previsível de baixas temperaturas e de ocorrência de precipitação. -----

Em termos do Cronograma Financeiro apresentado este aponta para a seguinte previsão de faturação (S/IVA):-----

Novembro/2019	.....	35.876,36€	-----
Dezembro/2019	.....	39.150,38€	-----
Janeiro/2020	.....	37.865,77€	-----
Fevereiro/2020	.....	27.989,46€	-----
Março/2020	.....	15.009,74€	-----
Total:		155.891,71€	-----

Sobre a previsão da faturação importa referir os seguintes aspetos: -----

- O total da previsão da faturação acima referido corresponde ao valor dos trabalhos que, á data de elaboração do último auto de medição (trabalhos executados no mês de outubro de 2019) se encontrava por faturar tendo em conta o valor do contrato celebrado; -----

- Embora nesta data não tenha condições para apontar um valor, não tenho dúvidas que na presente empreitada se irá verificar alguma situação de Trabalhos a Menos pelo facto de suspeitar que os volumes previstos e correspondentes a movimentos de terra da execução dos coletores gravíticos poderão não vir a ser esgotados na sua totalidade;-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 63 | 74



Câmara Municipal de Penacova

- Julgo que os valores da previsão a faturar em 2020 acima referidos (apurados pelo adjudicatário) poderão vir a revelar-se não serem suficientes. Efetivamente, eu suspeito que nos últimos dois autos de medição a elaborar ainda este ano, aquelas previsões poderão não ser conseguidas tendo em conta que o Plano de Trabalhos prevê a execução de trabalhos com a aplicação de betuminosos com início ainda no final de novembro, o que poderá vir a ser prejudicado tendo em conta que provavelmente não teremos condições atmosféricas para os executar;-----

- Existe ainda a probabilidade de para a execução da presente empreitada vir a surgir a necessidade da celebração de algum contrato adicional se for comprovada a existência de eventuais Erros e Omissões. -----

Conclusões:-----

Assim, sob o ponto de vista técnico e salvo melhor opinião, tendo em conta o acima referido proponho que superiormente devem ser tomadas as seguintes decisões: -----

1. Tomar uma decisão relativamente ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo adjudicatário. Se for entendido que o pedido de prorrogação respeita as condições superiormente acordadas com o adjudicatário na reunião acima referida, nomeadamente quanto à data limite para a conclusão da execução da obra, não antevejo outra alternativa que não seja a do seu deferimento já que não me parece existirem razões suficientes para uma resolução de contrato tanto mais que esta seria sempre mais gravosa para ambas as partes; -----

2. Ao decidir-se pelo deferimento do pedido, desconhecendo eu qualquer preceito legal que regule estas prorrogações de prazo, deve o Dono de Obra analisar se do atraso verificado resulta ou poderá vir a resultar para si quaisquer prejuízos, e em resultado dessa análise decidir se concedendo-a de forma graciosa deve aplicar ao adjudicatário, pela falta de cumprimento do prazo de execução, a penalização prevista no Artigo 403.º do CCP e na seguinte cláusula do Caderno de Encargos:-----

**Cláusula 11.ª - Multas por violação dos prazos contratuais**

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual. -----

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 64 | 74





Câmara Municipal de Penacova

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

3. Uma vez aprovada a prorrogação de prazo deve o Dono de obra decidir: -----

a. Dela mandar dar conhecimento ao adjudicatário; -----

b. Ordenar que, em resultado da decisão seja dado conhecimento ao ACT por forma a atualizar a data prevista da conclusão da obra; -----

c. Ordenar que os Serviços de Contabilidade sejam informados sobre a previsão da faturação acima referida (Orçamento 2020); -----

d. Informar o Sr. Dr. Celso Simões sobre as condições da concessão da prorrogação de prazo e da previsão da faturação acima referida (Candidaturas POSEUR). -----

Assim, para conhecimento e devidos efeitos deixo o assunto à Vossa consideração que superiormente melhor resolverá. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a prorrogação de prazo nos termos propostos na informação elaborada pela Chefe da DGPUOP: -----

1 – Introduzir uma alteração ao contrato por interesse público, uma vez que essa possibilidade é prevista no n.º 4º do artigo 329 do CCP. -----

2 – No mesmo contrato deverá constar que a prorrogação é concedida até 31/3/2020. -----

- Em função da avaliação do decurso da obra equacionar, a aplicação de sanções contratuais. -----

**19 - CONSTRUÇÃO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS FREGUESIA DE LORVÃO E CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE LORVÃO CHELO E CHELINHO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO. -----**

#### Informação Técnica

(Após mail de CPCF 20/set/2019)

A empreitada supra referida, adjudicada a Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, com sede em Rua dos Olivais, nº 36, 3781-909 Anadia, por reunião de Câmara de 15 (quinze) de junho de



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 65 | 74



Câmara Municipal de Penacova

dois mil e dezoito, com contrato celebrado em 30 (trinta) de julho de dois mil e dezoito, no montante de 736.843,31€, encontra-se em fase de execução tendo sido consignada no passado dia 12 de novembro de 2018 após a aprovação do Plano de Trabalhos Ajustado e dos correspondentes Planos de Mão de Obra, de Equipamento e Cronograma Financeiro (documentos inseridos nos anexos). -----

O Cronograma Financeiro então apresentado já ajustado ao dia da assinatura do Auto de Consignação apontava para os seguintes valores mensais de faturação: -----

Nov/2018 – 60.126,73€ -----	
Dez/2018 – 114.124,24€ -----	
Jan/2019 – 110.912,67€ -----	
Fev/2019 – 148.897,75€ -----	
Mar/2019 – 206.113,13€ -----	
Abr/2019 – 90.635,00€ -----	
Mai/2019 – 6.033,80€	Total: 736.843,31€ -----

No final do mês passado (Agosto) foi elaborado o Auto de Medição n.º 10, respeitante aos trabalhos realizados no mês de Agosto encontrando-se faturados cerca de 180.000,00 + IVA e o prazo de execução da obra, contratado por 180 dias, terminou no dia 13 do passado mês de Maio concluindo-se assim que a obra além de não estar concluída apenas se encontram executados trabalhos correspondentes a 25% do total do custo previsto da obra. -----

Desde o final do ano passado fui prestando informação sobre a verificação do atraso na execução da obra, tendo o dono de obra tomado algumas decisões, das quais e em vários momentos, foi a de solicitação ao adjudicatário da apresentação do ajuste do Plano de Trabalhos aprovado situação que nunca teve resposta. -----

No dia 14/05/2019 prestei uma informação dando conhecimento de que o prazo de execução da obra tinha terminado sem que a sua execução estivesse concluída. -----

Em 11/07/2019, por sua iniciativa o adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação de prazo que, não vindo acompanhado da respetiva documentação (Programa de Trabalhos ajustado), não teve o devido andamento. -----

O Dono de obra, após as várias informações técnicas e os respetivos despachos, o adjudicatário foi notificado por ofício datado de 22/07/2019 e de 02/09/2019 para completar o pedido de prorrogação de prazo. -----

Ainda por ofício também datado de 22/07/2019 e a propósito de uma reclamação de um munícipe, também o adjudicatário foi notificado de que deveria a curto prazo programar a execução das



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 66 | 74



Câmara Municipal de Penacova

pavimentações de betuminoso, previstas na empreitada para que as mesmas ficassem totalmente concluídas até final do verão que hoje termina. -----

Esses 3 ofícios, e a informação da falta do cumprimento de prazo seguem nos anexos. -----

Nesta data tenho presente uma comunicação apresentada pelo adjudicatário (datada de 16/09/2019) que regulariza a instrução do pedido de prorrogação de prazo da execução da obra e que nesta data merece-me a seguinte apreciação: -----

a) O pedido de prorrogação inicialmente apresentado em 11/07/2019 solicitava a prorrogação até ao dia 30/12/2019;-----

b) No pedido agora apresentado solicita a prorrogação até 31/03/2020;-----

c) No Plano de Trabalhos está-se a prever iniciar as pavimentações em betuminoso no dia 20/02/2020, portanto em total desrespeito pelo que é a vontade expressa pelo dono de obra; -----

Assim, salvo melhor opinião, sob o ponto de vista técnico tendo em conta que o atraso na conclusão da obra cabe ao adjudicatário essencialmente por razões que lhe são imputáveis, entendo que o Dono de Obra não deve conceder a prorrogação de prazo nos moldes em que agora foi solicitado pelo adjudicatário sobretudo pelas seguintes razões: -----

2. Previamente, o dono de obra deve decidir se, ao autorizar que a execução da obra se estenda para além do prazo dos 180 dias contratados, vão originar para si algum tipo de prejuízo tendo em conta que a obra deveria ter ficado concluída em meados do passado mês de maio. -----

Efetivamente, estamos perante uma obra com uma candidatura de financiamento do POSEUR aprovada e de um financiamento bancário contratado, agora ao pretender-se estender esse prazo até 31/03/2020 agravado ainda pelo facto de não ser adequado efetuar as pavimentações em betuminoso em meses de inverno conforme agora está a ser proposto (fevereiro e março ambos de 2020).-----

Recordo, conforme informação já prestada a 14/05/2019, que o Caderno de Encargos prevê que o adjudicatário na falta de cumprimento do prazo de execução está sujeito à penalização prevista no Artigo 403.º do CCP e na seguinte cláusula do Caderno de Encargos nomeadamente a Cláusula 11.ª - Multas por violação dos prazos contratuais (sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual); -----

3. Relativamente às 5 razões que o adjudicatário indica como causa do atraso de execução da obra tenho a referir que nenhuma delas pode ser imputável ao Dono de Obra pelo que sou do



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 67 | 74



Câmara Municipal de Penacova

parecer que não existem motivos que nos condicione à obrigação de conceder uma prorrogação legal. -----

Efetivamente, temos o seguinte:-----

a) Condições atmosféricas – Não me parece que o inverno passado, em termos de chuva tenha sido mais rigoroso que os invernos habituais por forma a ter prejudicado a execução da obra para além do que previsivelmente seria de esperar; -----

b) Solos duros – Confirmo que as percentagens de rocha dura não sofreram alterações significativas ao estimado em projeto contudo reconheço que em alguns troços apareceu rocha bastante dura que prejudicou o rendimento do trabalho (Zona da rotunda); -----

c) Obra em perímetro urbano – Confirmo essa situação que já era expectável à data do concurso; -----

d) Falta de pessoal – Confirmo que esta razão terá sido a razão principal do atraso, situação que se tem sentido na construção civil em geral e até sentida nas reconstruções dos imóveis afetados pelos incêndios;-----

4. É de todo inaceitável que a abertura de valas se tenha iniciado em novembro de 2018 e, até à presente data e após decorridos mais de 10 meses desde o início de uma obra com 6 meses de prazo de execução contratado, não tenha sido efectuada qualquer pavimentação em betuminoso. -----

Mesmo apesar de a fiscalização vir constantemente a alertar para o atraso na execução da obra e a concordância com as reclamações de alguns munícipes sobre o pó no ar e as pedras soltas sobre os pavimentos das vias e que, pelo estado que apresentam até pode originar prejuízos ou vir a originar o registo de algum tipo de acidente para os que por ela tem que transitar, em deslocações efetuadas á obra e apesar de verificar que tem sido efetuadas algumas limpezas pontuais do pavimento, eu não consigo confirmar a adoção por parte dos representantes do adjudicatário de algum tipo de medida preventiva que garanta de forma contínua as condições de segurança relativas aos aspetos acima referidos nem a realização dos trabalhos que devem anteceder as pavimentações a betuminoso;-----

5. É ainda inaceitável que o adjudicatário, até parecendo demonstrar alguma falta de consideração pelo Dono de Obra, não tenha respeitado a sua vontade no que diz respeito à execução das pavimentações em betuminoso, nos termos da parte final do ofício oportunamente enviado;-----

6. A data proposta para a conclusão da obra, contratada para maio de 2019, tendo em conta que em termos de pedido de prorrogação de prazo ao ter sido inicialmente referida para 30/12/2019



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 68 | 74



Câmara Municipal de Penacova

agora foi alterada para 31/03/2020, continua a gerar uma situação de total incerteza quanto à garantia de que a mesma efetivamente estará concluída na data agora proposta. -----

Conclusão: -----

Assim, para conhecimento e devidos efeitos deixo o assunto à Vossa consideração que superiormente melhor resolverá, entendendo eu que depois de ponderar sobre o pedido do adjudicatário e as minhas considerações acima referidas, deve o Dono de Obra decidir se deve ou não viabilizar a prorrogação de prazo acima referida nos moldes que nos foi solicitado ou se, na forma que entender mais adequada, deve "convidar" o adjudicatário a melhorar na ótica do Dono de Obra o Plano de Trabalhos apresentado para que a obra termine mais cedo e que entretanto a reposição dos pavimentos em betuminoso seja iniciada de imediato. -----

Aguardo a resolução do assunto para também poder dar resposta ao mail sobre a informação da faturação para o próximo orçamento conforme solicitado pelo Sr. Dr. António Vaz e ao Sr. Dr. Celso Simões no que se refere ao POSEUR. -----

### Informação Técnica

(Mydoc Ent 13 157-13/11/2019)

Da empreitada supra referida a empresa Cipriano Pereira de Carvalho & Filhos, Lda, remeteu-nos a comunicação acima referida com o envio de um pedido de prorrogação de prazo de execução da obra que no presente parecer importa agora analisar. -----

Relativamente aos antecedentes a este pedido recorro que em 11/07/2019, por sua iniciativa o adjudicatário apresentou um pedido de prorrogação de prazo que, não vindo acompanhado da respetiva documentação (Programa de Trabalhos ajustado), só teve o devido andamento quando, a pedido do Dono de obra, o adjudicatário em 20/9/2019 apresentou os documentos em falta e que se tornavam necessários para regularizar a instrução do pedido. -----

Nessa altura emiti o meu parecer técnico cuja apreciação ainda mantenho na sua íntegra pelo facto de não ter quaisquer outros dados ou informações a acrescentar, que justifiquem a introdução de qualquer modificação, parecer esse que me dispense de historiar e do qual resultou a decisão superior de convocar o adjudicatário para uma reunião com a finalidade de analisar o pedido de prorrogação apresentado. -----

A reunião ocorreu no passado dia 24 de outubro tendo dela resultado a necessidade de o adjudicatário proceder à reformulação do pedido de prorrogação de prazo por forma a que, pelo adjudicatário ficasse garantido de que a obra estaria concluída até ao próximo dia 15/05/2020. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 69 | 74



Câmara Municipal de Penacova

Feita a análise dos documentos do Programa de Trabalhos agora apresentado verifiquei que o Plano de Trabalhos, de Mão de Obra e de Equipamento aparentam poder ser exequíveis nos termos propostos concluindo assim reunirem condições para poderem ser aceites e aprovados, sendo certo que caberá sempre ao adjudicatário a responsabilidade por zelar que, em obra sejam reunidas todas as condições para que o prazo limite agora proposto seja cumprido. -----

Previno desde já que tendo em conta que o adjudicatário até ao final do verão, como atempadamente lhe fora solicitado pelo Dono de Obra, não executou nenhum dos trabalhos de pavimentos previsto para serem executados em betuminoso, sou de opinião que nesta data nada poderá ficar garantido quanto ao cumprimento da data proposta para a conclusão da obra já que, a execução de aqueles trabalhos vai estar sempre dependente das condições atmosféricas devido ao facto de a sua execução acabar por ter sido planeada para um período habitual e previsível de alguma baixa de temperatura e de ocorrência de alguma precipitação. -----

Em termos do Cronograma Financeiro apresentado este aponta para a seguinte previsão de faturação (S/IVA):-----

Novembro/2019 .....	39.370,49€-----
Dezembro/2019 .....	54.380,61€-----
Janeiro/2020 .....	111.285,39€-----
Fevereiro/2020 .....	114.303,11€-----
Março/2020 .....	98.814,66€-----
Abril/2020 .....	63.434,33€-----
Mai/2020 .....	18.308,69€-----
.	Total: 489.897,28€-----

Sobre a previsão da faturação importa referir os seguintes aspetos: -----

- O total da previsão da faturação acima referido corresponde ao valor dos trabalhos que, á data de elaboração do último auto de medição (trabalhos executados no mês de outubro de 2019) se encontrava por faturar tendo em conta o valor do contrato celebrado; -----

- Embora nesta data não tenha condições para apontar um valor, não tenho dúvidas que na presente empreitada se irá verificar alguma situação de Trabalhos a Menos pelo facto de suspeitar que os volumes previstos e correspondentes a movimentos de terra da execução dos coletores gravíticos e/ou da rede de água poderão não vir a ser esgotados na sua totalidade; -----

- Julgo que os valores da previsão a faturar em 2020 acima referidos (apurados pelo adjudicatário) poderão vir a revelar-se não serem suficientes. Efetivamente, eu suspeito que nos últimos dois autos de medição a elaborar ainda este ano, aquelas previsões poderão não ser conseguidas



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 70 | 74



Câmara Municipal de Penacova

tendo em conta que o rendimento na execução dos trabalhos programados para esses meses poderá vir a ser prejudicado tendo em conta que provavelmente não teremos boas condições atmosféricas para os executar;-----

- Existe ainda a probabilidade de para a execução da presente empreitada vir a surgir a necessidade da celebração de algum contrato adicional se for comprovada a existência de eventuais Erros e Omissões. -----

Conclusões:-----

Assim, sob o ponto de vista técnico e salvo melhor opinião, tendo em conta o acima referido proponho que superiormente devem ser tomadas as seguintes decisões: -----

1. Tomar uma decisão relativamente ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo adjudicatário. Se for entendido que o pedido de prorrogação respeita as condições superiormente acordadas com o adjudicatário na reunião acima referida, nomeadamente quanto à data limite para a conclusão da execução da obra, não antevejo outra alternativa que não seja a do seu deferimento já que não me parece existirem razões suficientes para uma resolução de contrato tanto mais que esta seria sempre mais gravosa para ambas as partes; -----

2. Ao decidir-se pelo deferimento do pedido, desconhecendo eu qualquer preceito legal que regule estas prorrogações de prazo, deve o Dono de Obra analisar se do atraso verificado resulta ou poderá vir a resultar para si quaisquer prejuízos, e em resultado dessa análise decidir se concedendo-a de forma graciosa deve aplicar ao adjudicatário, pela falta de cumprimento do prazo de execução, a penalização prevista no Artigo 403.º do CCP e na seguinte cláusula do Caderno de Encargos:-----

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> - Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 71 | 74



Câmara Municipal de Penacova

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----

3. Uma vez aprovada a prorrogação de prazo deve o Dono de obra decidir: -----

a. Dela mandar dar conhecimento ao adjudicatário;-----

b. Ordenar que, em resultado da decisão seja dado conhecimento ao ACT por forma a atualizar a data prevista da conclusão da obra; -----

c. Ordenar que os Serviços de Contabilidade sejam informados sobre a previsão da faturação acima referida (Orçamento 2020);-----

d. Informar o Sr. Dr. Celso Simões sobre as condições da concessão da prorrogação de prazo e da previsão da faturação acima referida (Candidaturas POSEUR). -----

Assim, para conhecimento e devidos efeitos deixo o assunto à Vossa consideração que superiormente melhor resolverá. -----

Face à proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a prorrogação de prazo nos termos propostos na informação elaborada pela Chefe da DGPUOP: -----

1 – Introduzir uma alteração ao contrato por interesse público, uma vez que essa possibilidade é prevista no n.º 4º do artigo 329 do CCP. -----

2 – No mesmo contrato deverá constar que a prorrogação é concedida até 15/05/2020. -----

- Em função da avaliação do decurso da obra, equacionar a aplicação de sanções contratuais.-----

## 20 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

### 20.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

#### Diversos-----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 72 | 74





Câmara Municipal de Penacova

**PO n.º 01-75/2019**, de Jorge Alberto dos Santos Costa, residente em Costa do Sol – Procedimento de licenciamento de obras de demolição total de edifício e procedimento de licenciamento de obras de construção de edifício de habitação unifamiliar. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar a compensação monetária, no montante de 1.000,00€, em detrimento da necessidade de dotar o edifício / parcela de estacionamento. -----

**PO n.º 01-59/2017**, de a Padaria do Largo, Unipessoal, Lda., sita em Largo D. Amélia. -----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aceitar a compensação monetária, no montante de 250,00€, em detrimento da necessidade de dotar o edifício / parcela de estacionamento. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

**PO n.º 05-193/2019**, de Augusto António Ferreira da Costa, residente em Ponte, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – substituição de cobertura de habitação em Ponte. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio. -----

Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

**PO n.º 01-23/2019**, de Bruno Gonçalo dos Reis Barros, residente em Carrazedos, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Carrazedos. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 26-11-2019

páginas 73 | 74



As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

## ENCERRAMENTO

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram doze horas e quarenta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5  
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300  
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt  
www.cm-penacova.pt

NIF  
506657957